

Município de Cantanhede  
Revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede



VOLUME 9

**RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DOS PARECERES EMITIDOS NA CONCERTAÇÃO COM AS ENTIDADES**

06.2023



Município de Cantanhede  
Praça Marquês de Marialva  
3060-133 Cantanhede  
[www.cm-cantanhede.pt](http://www.cm-cantanhede.pt)  
[geral@cm-cantanhede.pt](mailto:geral@cm-cantanhede.pt)

DWN Lda  
Av. Emídio Navarro, 83, Sala 2  
3000-151 Coimbra  
[www.dwn.pt](http://www.dwn.pt)  
[geral@dwn.pt](mailto:geral@dwn.pt)

## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO E ANTECEDENTES	4
2. CONCERTAÇÃO	6
3. OUTRAS CONSIDERAÇÕES	14
4. ANEXOS – ATAS DE CONCERTAÇÃO	17

## 1. INTRODUÇÃO E ANTECEDENTES

No cumprimento do disposto no artigo 86.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)<sup>1</sup>, sob a epígrafe “*Acompanhamento dos planos de urbanização e dos planos de pormenor*”, e tendo a Câmara Municipal de Cantanhede optado pelo acompanhamento da Revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, a proposta de Plano foi apresentada à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) e demais entidades representativas dos interesses a ponderar, através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT).

Na sequência, realizou-se por videoconferência, no dia 20 de julho de 2022, a conferência procedimental prevista no RJIGT (nº 4 do referido artigo).

Foram convocadas a acompanhar e emitir parecer à proposta do Plano as seguintes entidades representativas dos interesses a ponderar:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento do Centro (CCDRC);
- Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
- Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM);
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);
- Direção de Serviços da Região Centro (DGESTE);
- Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG);
- Direção Geral do Território (DGT);
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC);
- Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC);
- Infraestruturas de Portugal (IP);
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF);
- Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ);
- Turismo de Portugal (TP).

As entidades emitiram as seguintes posições relativamente à proposta do plano:

Entidade	Parecer	Elementos do plano a rever
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento do Centro (CCDRC)	<b>Desfavorável</b>	Regulamento / Planta de Zonamento bem como os seus desdobramentos / Planta de Condicionantes / Relatório do plano / Estudos de Caracterização e Diagnóstico / Programa de Execução e Financiamento / Relatório Ambiental / Planta de Enquadramento / Planta da Situação Existente / Planta e relatório de Compromissos Urbanísticos / Exclusão da REN
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	<b>Favorável condicionado</b>	Regulamento / Planta de Zonamento bem como os seus desdobramentos / Planta de Condicionantes / Cartografia / Relatório do plano / Estudos de Caracterização e Diagnóstico / Programa de Execução e Financiamento / Planta das Redes de abastecimento de água e drenagem

<sup>1</sup> DL nº 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação.

**REVISÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE CANTANHEDE**  
**RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DOS PARECERES EMITIDOS NA CONCERTAÇÃO COM AS ENTIDADES**

<b>Entidade</b>	<b>Parecer</b>	<b>Elementos do plano a rever</b>
		de águas residuais/ Relatório Ambiental e RNT / Exclusão da REN
Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM)	Favorável	--
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)	Favorável condicionado	Relatório Ambiental
Direção de Serviços da Região Centro (DGESTE)	--	Não emitiu parecer
Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)	Favorável	--
Direção-Geral do Território (DGT)	<b>Desfavorável</b>	Legenda/rótulo de todas as peças desenhadas relativas a informações da base cartográfica utilizada
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC)	<b>Desfavorável</b>	Planta de Zonamento / Planta de condicionantes / Relatório do plano/ Programa de Execução e Financiamento
Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC)	Favorável condicionado	Regulamento / Planta de Zonamento – Sistema Patrimonial / Planta de Condicionantes
Infraestruturas de Portugal (IP)	Favorável	--
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	Favorável	--
Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ)	Favorável condicionado	Relatório Estudos de caracterização e diagnóstico (vol.4)
Turismo de Portugal (TP)	Favorável condicionado	Regulamento

Na sequência dos pareceres emitidos no âmbito da Conferência Procedimental (CP), procedeu-se a uma nova análise global da área de intervenção da RPUCC, tendo em conta a legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (na sua redação atual), que estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo;
- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (na sua redação atual), que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;
- Decreto regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional.

Esta análise resultou num ajuste na área de intervenção do Plano (diminuição em relação à proposta apresentada à conferência procedimental); bem como alterações à classificação e qualificação do solo – Zonamento, conforme imagem abaixo, e as consequentes alterações no Regulamento, bem como nas diversas peças escritas e desenhadas que acompanham o Plano.

Essa proposta foi submetida na PCGT, para análise das entidades que discordaram expressa e fundamentadamente com a proposta de plano inicial, com vista à obtenção de uma solução concertada que permita ultrapassar as objeções formuladas (artigo 87.º do RJGT – Concertação).

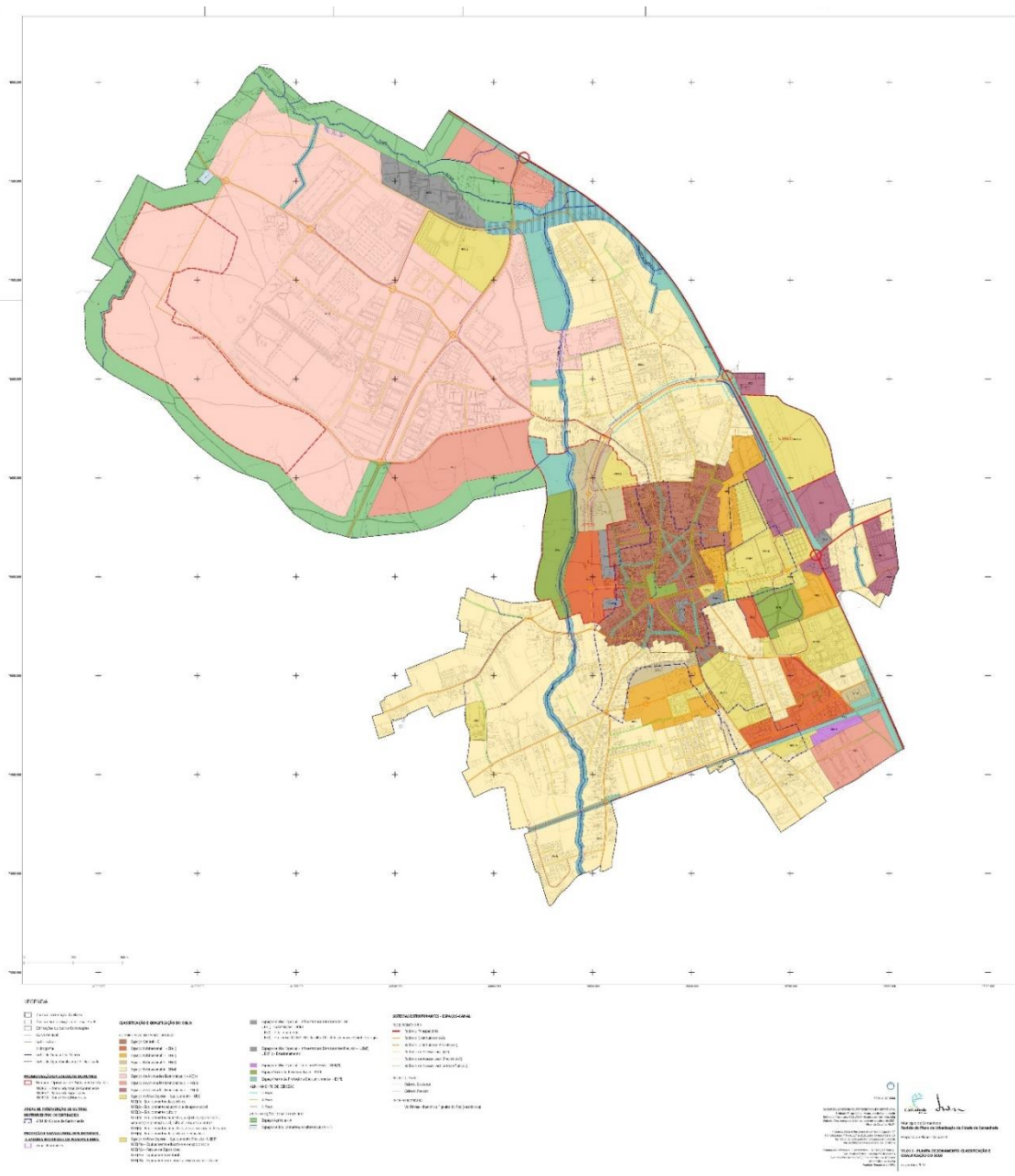


Figura 1. Planta de Zonamento sujeita a concertação disponibilizada na PCGT

## 2. CONCERTAÇÃO

O presente relatório, a integrar na PCGT, visa apresentar e fundamentar as principais alterações à proposta, decorrentes da ponderação dos pareceres recebidos no âmbito da CP, junto das entidades que emitiram parecer desfavorável ou favorável condicionado, tendo em consideração o disposto no artigo 87º do RJIGT, designadamente, o processo de **‘Concertação’** no qual **“a câmara municipal promove, ..., a realização de uma reunião de concertação com as entidades que, no âmbito daquela comissão ou daquela conferência, tenham discordado expressa e fundamentadamente do futuro plano, tendo em vista obter uma solução concertada que permita ultrapassar as objeções formuladas.”**

Foram assim, realizadas reuniões de concertação ou encetados contactos com vista à obtenção de parecer favorável à proposta do plano, com as seguintes entidades

- Direção Geral do Território (DGT);
- Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento do Centro (CCDRC);
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC);

Para as reuniões, a Câmara Municipal de Cantanhede (CMC) disponibilizou antecipadamente, na PCGT, a proposta de plano completa e reformulada na sequência dos pareceres emitidos na CP pelas entidades representativas dos interesses a ponderar, bem como, um relatório de ponderação dos referidos pareceres.

Da resposta das entidades consultadas aos elementos em análise, destacam-se os seguintes pareceres emitidos e registados em Ata, resultado das referidas reuniões de concertação, as quais fazem parte integrante do presente relatório:

#### ❖ **Direção Geral do Território (DGT)**

---

Esta entidade emitiu, e disponibilizou na PCGT, o parecer final aos elementos em apreço, no dia 06/02/2023, com o seguinte teor:

*“O presente documento traduz o parecer da DGT no que respeita às matérias da sua competência, emitido com base na análise das Plantas que constituem a proposta de revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede.*

*Na sequência da solicitação através da PCGT APOIO, e após apreciação efetuada sobre uma amostra da documentação disponibilizada na Plataforma/Convocatória para Concertação, vimos informar o seguinte:*

...

#### **5. CONCLUSÃO:**

***O parecer da DGT é favorável.***

#### ❖ **Agência Portuguesa do Ambiente (APA)**

---

A Agência Portuguesa do Ambiente, foi convocada para reunião presencial, para 28/03/2023, no entanto, por uma questão de agenda e indisponibilidade de calendário, analisou os elementos disponibilizados, e solicitou por email e telefone o esclarecimento de dúvidas aos mesmos, não tendo desta forma sido realizada a reunião para a emissão do respetivo parecer, tendo o mesmo sido enviado a 12/4/2023 via email, juntamente com o histórico dos esclarecimentos prestados.

Assim, e de forma geral foram esclarecidas as seguintes dúvidas, que, esclarecidas, se verteram na proposta final do plano:

##### **1) Zonas inundáveis vs ZAC (REN)**

Foi esclarecido pela APA o que deveria ser considerado como zona inundável, designadamente:

*“Como referido no presente parecer, caso se confirme a existência na área do PU de ‘Zonas Inundáveis’, as mesmas devem ser delimitadas nesta Planta de Zonamento e as respetivas normas integradas no Regulamento – ver as indicações no n.º 3.1 do presente parecer.*

*A representação destas zonas na Planta de Zonamento, deve ser perceptível tendo em atenção a eventual dimensão (reduzida ou exígua) das mesmas e a quantidade de informação constante na referida Planta. Dada a relevância destas áreas por serem de risco para pessoas e bens, deve ser avaliado pela CM o eventual*

desdobramento desta peça gráfica - 'Planta de zonamento - zonas inundáveis' com escala superior e mais adequada.

h. A este propósito importa salientar que a tipologia "Zonas Ameaçadas pelas Cheias" (ZAC) definida no âmbito da REN em vigor deve constar apenas da 'Planta de Condicionantes / Planta da REN' do PU.

Na Planta de Zonamento (desdobrada ou não) devem ser representadas como 'zonas inundáveis' (polígono com trama) as seguintes:

- Áreas da REN que foram objeto de exclusão da tipologia ZAC;
- Outras áreas identificadas pela CM como 'inundáveis' delimitadas, por exemplo, no PDM em vigor e não coincidentes com as referidas anteriormente..."

Foi feita a devida correção à proposta, tendo sido identificada como 'zona inundável' a integrar a Planta de Zonamento, uma área com cerca de 400 m<sup>2</sup>, tratando-se de uma área edificada e devidamente licenciada, afeta a EAE2, que irá integrar um processo próprio de correção material à delimitação da REN, tendo obtido parecer prévio favorável da APA e CCDRC, no âmbito do presente processo de RPUCC, correspondendo assim, a uma 'Áreas da REN que foram objeto de exclusão da tipologia ZAC'.

Ficaram assim esclarecidas as dúvidas quanto a esta questão e foi a mesma introduzida na Planta de Zonamento e regulamentada no artigo 18º do Regulamento de acordo com a proposta de redação da APA.

## 2) Exclusões REN

"Na ponderação a CM refere o seguinte – imagem abaixo:

- O polígono de exclusão com o nº de ordem C99 foi delimitado na Planta de Zonamento como Zona inundável (para a qual o regulamento do Plano também define um regime – artigo 18º);

Sobre a área C99 (proposta de exclusão da REN) com 0,23ha nós dissemos o seguinte no parecer emitido (n/ Anexo 2): A Mancha encontra-se na tipologia da REN: ZAC

Apenas se admite a exclusão da área estritamente necessária para a edificação existente e depois de comprovada a sua legalidade. A restante área não ocupada mantém-se em REN.

Caso a área reúna condições para a exclusão, a mesma deve ser classificada como 'zonas inundáveis' na Planta de Zonamento e deve cumprir as disposições regulamentares indicadas – ver n.º 3.1 do presente parecer. Favorável condicionado."

"A CM comprova a situação conforme planta abaixo e respetiva legenda, mas também no Relatório do Plano – imagens abaixo.

Na planta de zonamento do PU esta área C99 aparece zonada como ZI, com 0,04 ha, **40 m2**. Confirma-se esta área?

Com base nas indicações da APA, esta área seria classificada como ZI. Contudo dada a dimensão reduzida **40 m2**, parece que esta não tem escala na representação cartográfica do PU – 1/5000.

Sendo assim clarificar e acertar este aspeto com a CCDRC.

É referido na ponderação que o procedimento de exclusões da REN será autónomo e posterior ao processo de Revisão do PUCC – ver imagem 3 acima.

Articular com a CCDRC este procedimento e a revisão do PU."

Foi esclarecido com a APA e CCDRC que seria representada como 'zona inundável' a implantação da edificação existente afeta à mancha identificada com C99, correspondendo a 400 m<sup>2</sup>, e em procedimento próprio seria feita uma correção material da delimitação da REN na qual se irá excluir a área em causa.



Foi ainda solicitado pela APA e devidamente acatada a sugestão, relativa à representação da REN na Planta de Condicionantes, com o desdobramento dos respetivos ecossistemas.

### 3) Desfasamento das linhas de água vs tipologias REN

*“O desfasamento das linhas de água que alertamos no parecer emitido mantem-se nas plantas e em algumas situações está indicado de forma irregular – ver imagens abaixo.*

*As tipologias LCA e ZAC da REN deveriam ser buffers à linha de água. O que não se verifica e tem de ser retificado ou clarificado.*

*A nossa sugestão é que estes desfasamentos sejam resolvidos – aspeto a acertar com a CCDRC.”*

Na reunião de concertação com a CCDRC foram esclarecidas as dúvidas relativamente às zonas inundáveis e à correção material da REN, pelo desfasamento da delimitação da LCA e ZAC em relação à cartografia e escala de detalhe apresentada na RPUCC, bem como, as exclusão de áreas consolidadas, sendo entendimento da CCDRC que a correção material será efetuada num processo autónomo, embora as manchas identificadas como áreas consolidadas ‘C’ já tenham obtido o parecer prévio no âmbito do presente processo.

Assim, de momento, a representação da REN na planta de condicionantes irá ainda manter-se conforme está aprovada, sendo que, em simultâneo a CM encontra-se a organizar o processo de correção material, na tentativa de que o mesmo esteja concluído aquando da fase final do processo da RPUCC e desta forma a representação da REN seja possível de forma correta e definitiva. Se assim não acontecer, quando a correção material for aprovada terá a CM que proceder a uma alteração por adaptação da RPUCC à REN corrigida, consonante com a representação cartográfica de base da RPUCC.

### 4) Normas que minimizam as alterações climáticas

*“Extrato do Regulamento do PU (revisão para a concertação) - Secção VI: Alterações Climáticas e Sustentabilidade Ambiental, Artigos 19.º e 20.º do Regulamento.*

*Desde dezembro 2022, a APA passou a fornecer às CM um conjunto de normas sobre esta matéria...*

*Por forma a contribuir positivamente para o esforço de adoção de normas que minimizem os aspetos das alterações climáticas, disponibiliza-se (em anexo) o articulado de normas “modelo” na matéria, cabendo à CM definir a melhor redação e as melhores opções, tendo em consideração as especificidades do seu território.”*

Relativamente a esta matéria a CM teve em consideração as ‘normas modelo’ da APA e as que tinha inicialmente previsto, encontrando a melhor redação possível e aplicável à proposta da RPUCC.

### 5) Avaliação Ambiental Estratégica

*“Dado o conteúdo do documento de ponderação no que diz respeito às matérias relacionadas com AAE, julga-se que não há nenhum assunto a acrescentar.”*

A APA nada acrescentou ao documento apresentado na PCGT, pelo que se considera a sua ponderação ao mesmo como favorável.

### Conclusão:

No cômputo geral da análise aos elementos disponibilizados e das dúvidas esclarecidas e a verter na proposta final do Plano, a APA teceu o seguinte parecer, enviado por email a 12 de abril 2023:

“A Câmara Municipal (CM) efetuou a ponderação do parecer da APA c/ ref. S045091-202207-ARHCTR.DPI de 13-07-2022, tendo em vista a obtenção de uma solução concertada que permitisse ultrapassar as objeções formuladas.

A Técnica da APA/ARHC (Fátima Laranjeira), através de telefone e dos emails infra, explicou à Técnica da CM (Rosa Pascoal) as alterações a introduzir na proposta do Plano em título.

Apesar das alterações que decorrem do relatório de ponderação do parecer da APA datado de janeiro de 2023 e dos emails infra, não terem sido submetidas para apreciação da APA, a representante da CM referiu que será dado cumprimento às mesmas antes da discussão pública do Plano.

Face ao exposto, considera-se que estão esclarecidas e consensualizadas as questões constantes do parecer que suscitaram discordância.

Assim, a CM deve proceder em conformidade com o exposto e com as indicações da CCDRC.”

### ❖ Comissão de Coordenação e Desenvolvimento do Centro (CCDRC);

---

Foi realizada reunião de concertação com a CCDRC em 27/3/2023, na qual aquela entidade se pronunciou relativamente aos elementos disponibilizados antecipadamente, na PCGT, relativos à proposta de plano reformulada para dar resposta aos pareceres emitidos na CP pelas entidades representativas dos interesses a ponderar, com vista à obtenção de uma solução concertada que permita ultrapassar as objeções formuladas pela CCDRC à proposta da 1ª Revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, uma vez que esta proposta de plano não reuniu condições para a obtenção de parecer favorável daquela entidade, emitido no âmbito da CP.

Da referida reunião resultaram as seguintes anotações aos elementos disponibilizados na PCGT, designadamente:

*“O Regulamento foi globalmente reformulado e corrigido para dar resposta às observações, correções e sugestões indicadas pela CCDRC no seu parecer. No entanto, foram identificadas na reunião as seguintes situações, que a CMC irá alterar/retificar:*

- a) No **artigo 25º** da versão enviada para concertação (Legalização ...), o **n.º 5 deve ser eliminado**, dado que se refere a situações já inseridas na alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo;
- b) Ainda no **artigo 25º**, no **n.º 2** poderá ser eliminada a expressão “data mais aproximada à entrada em vigor do PUCC e na qual é possível averiguar a sua existência, por via da consulta do levantamento por ortofotomapa da cidade, efetuado pela Câmara Municipal de Cantanhede nesse ano”, por se considerar que se trata de uma ‘fundamentação’ que não caberá no âmbito do Regulamento, mas sim do Relatório do plano;
- c) Na **alínea c) do n.º 1 do artigo 27º** (Solo urbano – Ocupações e utilizações interditas), eliminar “conjugado com o artigo 23º”, por desnecessário (essa conjugação já é feita no artigo 36º, para o qual este artigo remete) e acrescentar o “**n.º 5** do artigo 36.º”
- d) No **n.º 6 do artigo 30º** (Caves e sótão), tem de ser **eliminada a expressão “, não sendo contabilizados para o número de pisos acima da cota de soleira admitidos,”**, que traduz uma desconformidade com a legislação em vigor;
- e) **Eliminar o n.º 1 do artigo 31º** (Número de pisos), que se refere ao aproveitamento de sótãos, e repete o que já é dito no n.º 6 do artigo 30º.”

Relativamente às situações identificadas, a CM procedeu à sua alteração em conformidade com o sugerido.

*“Ao nível da Planta de Zonamento, foi referido pela CCDRC que a CMC introduziu alterações na proposta submetida à Conferência Procedimental, no entanto, manteve algumas propostas de classificação do solo como urbano que tinham sido questionadas por esta entidade”.*

Foram objeto de análise mais detalhada a ampliação da Zona Industrial de Cantanhede, a área da UOPG3 – Zona Oeste/Mouriscas e a área do Parque de Exposições (UOPG2).

#### **Ampliação da Zona Industrial de Cantanhede,**

Dada a fundamentação apresentada para a necessidade de ampliação da Zona Industrial de Cantanhede, designadamente, ao levantamento suficientemente detalhado da ocupação atual dos EAE de Febres, Tocha, Murtede e Cantanhede, bem como, na caracterização da dinâmica de ocupação existente nestes espaços, **a CCDRC admite a ampliação da ZI de Cantanhede proposta, condicionada a que a EAE de Ançã** (com uma área muito significativa e onde não existe ainda qualquer ocupação ou infraestruturação, estando, por isso, toda a área disponível para acolher novas empresas) seja, **no âmbito da proposta de alteração ao PDM em curso para adequar ao artigo 199º do RJGT, eliminada a sua quase totalidade, e classificada como solo como rústico, mantendo apenas, eventualmente, uma faixa ao longo do arruamento existente destinada a EAE – A CM irá proceder em conformidade.**

A **CCDRC condicionou** ainda a ampliação da zona industrial de Cantanhede **eliminação do EAE a noroeste confinante com a EN234** (identificada na respetiva Ata), que deverá ser mantida em solo rústico dada a sua sensibilidade e por não se justificar mais esta ampliação – A CM procedeu a esta alteração.

#### **UOPG3 – Zona Oeste/Mouriscas**

Pese embora a CMC tenha fundamentado aquela área a sujeitar à classificação de solo urbano ao abrigo do nº 3 do artigo 7º do Decreto Regulamentar nº 15/2015 de 19 de agosto, teve a CCDRC o entendimento de que se tratam de áreas com características de solo rústico, cuja reclassificação para o fim pretendido só é possível através da elaboração de plano de pormenor com efeitos registais, devendo ser classificadas como solo rústico, podendo a CMC, se assim pretender, delimitar uma UOPG e estabelecer os respetivos objetivos e programação no regulamento.

**Assim, foi emitido parecer desfavorável pela CCDRC às propostas de classificação do solo como urbano – espaços habitacionais e espaços verdes, das áreas, de forma geral, identificadas nas imagens constantes da ata em anexo.**

**A CM irá proceder à alteração em conformidade e identificar a área a integrar em solo rústico delimitada numa UOPG a sujeitar a PP com efeitos registais, estabelecendo os respetivos objetivos e programação no regulamento.**

#### **UOPG2 - Parque de Exposições**

Foi abordada a situação da área prevista para a localização do Parque de Exposições (UOPG2) tratando-se de um parque de exposições permanente para acomodar a Expofacic, para o qual na CMC pretende ir transferindo, de forma gradual, aquele evento, que atualmente se realiza em terrenos contíguos, do outro lado do arruamento, encontrando-se esta área cada vez mais condicionada pela concretização dos compromissos urbanísticos ali existentes, uma vez que uma grande parte da área utilizada é propriedade privada.

Dado tratar-se de uma área de grande dimensão, totalmente inserida na RAN, **considerou a CCDRC que deve ser a DRAPC a validar esta proposta em função da importância da área para a RAN e da demonstração, pela CM, da inexistência de alternativas viáveis fora desta reserva.**

**Caso a DRAPC valide a proposta de exclusão da respetiva área da RAN, a CCDRC nada tem a obstar àquela proposta de zonamento.**

**Quanto aos restantes elementos do Plano, considerou a CCDRC que foram globalmente retificados em conformidade com o parecer emitido na CP.**

❖ **Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC)**

Foi realizada a reunião de concertação com a DRAPC a 29/3/2023, para discussão e análise dos documentos apresentados na PCGT, com as alterações decorrentes dos pareceres emitidos na CP e designadamente as relativas à fundamentação das exclusões das áreas da Reserva Agrícola Nacional, para assegurar a prossecução dos objetivos da proposta de plano.

Pela sua dimensão e importância estratégica para os objetivos do plano, foi abordada mais pormenorizadamente a exclusão da RAN para efeitos da implantação da proposta do Parque de Exposições (UOPG2).

Assim, foi apresentado na reunião um complemento à fundamentação inserida na PCGT, relativa à importância da localização estratégica pretendida para o Parque de Exposições (UOPG2), e a consequente indispensabilidade da ocupação de solos da RAN, por ausência de outros que permitam a necessária transposição gradual e progressiva das valências do espaço atual afeto à Expofac para a área em causa, designadamente:

- a) A importância do evento Expofac no panorama regional, nacional e ainda internacional;
- b) A importância do projeto numa visão e ambição regional, a saber:
  - Dotar o concelho e a região de um espaço adequado ao acolhimento de eventos de grande dimensão e de projeção regional e nacional;
  - Reforçar a notoriedade de Cantanhede enquanto centro de inovação e dinamismo económico e cultural;
  - Contribuir para a promoção dos agentes económicos, culturais e associativos do concelho;
  - Promover a complementaridade e articulação urbanística do Parque de Exposições com o Parque Urbano e Parque Expo-Desportivo de S. Mateus.
- c) A importância da localização estratégica do projeto, quanto à visibilidade, acessibilidade e natureza destes espaços;
- d) O crescente condicionamento do local onde atualmente se realiza o evento, por via da concretização dos compromissos urbanísticos existentes, uma vez que uma grande parte da área utilizada é propriedade privada;
- e) A impreterível necessidade de transposição de forma gradual e progressiva das valências do evento, só possível fisicamente e financeiramente, se acontecer na contiguidade do mesmo, até à sua deslocalização final para a nova área proposta.

Face aos esclarecimentos prestados na reunião, a DRAPC ficou de reanalisar as áreas a desafetar da RAN, sobre as quais emitiu o competente parecer, que a CM rececionou 05/06/2023, e que se anexa.

A posição e condições constantes do parecer emitido, relativamente às manchas a desafetar da RAN solicitadas, foram as seguintes:

Mancha	Uso previsto no plano	Parecer/fundamentação DRAPC	Ponderação CM
1	Solo urbano Espaço de atividades económicas (AE1)	<b>Favorável condicionando</b> Apenas a uma faixa de 90 metros ao longo da via com vista a possibilitar a instalação dos equipamentos pretendidos. Anexo II - Figura 5 da Ata/parecer	Foi revisto o zonamento em conformidade. A restante área em RAN foi enquadrada em Espaço agrícola.
2	Solo urbano Espaço de atividades económicas (AE2)	<b>Favorável</b>	
3	Solo urbano Espaço de atividades económicas (AE1 - UOPG1)	<b>Favorável</b>	
4	Solo urbano Espaço de atividades económicas (AE1 UOPG1)	<b>Favorável</b>	

**REVISÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE CANTANHEDE**  
**RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DOS PARECERES EMITIDOS NA CONCERTAÇÃO COM AS ENTIDADES**

<b>Mancha</b>	<b>Uso previsto no plano</b>	<b>Parecer/fundamentação DRAPC</b>	<b>Ponderação CM</b>
<b>5</b>	Solo urbano Espaço de atividades económicas (AE1)	<b>Favorável</b> Para conformação do Espaço de Atividades Económicas. Não se justifica ficar espaço sobranter entre as duas manchas propostas. Anexo II - Figura 1 da Ata/parecer.	Foi revisto o zonamento em conformidade, bem como, a mancha da RAN a desafetar, entre a mancha 5 e 6, tendo-se designado na proposta de desafetação da RAN como 5A.
<b>6</b>	Solo urbano Espaço de atividades económicas (AE2)	<b>Favorável</b> Para conformação do Espaço de Atividades Económicas. Não se justifica ficar espaço sobranter entre as duas manchas propostas. Anexo II - Figura 1 da Ata/parecer.	Foi revisto o zonamento em conformidade, bem como, a mancha da RAN a desafetar.
<b>7</b>	Solo urbano Espaço de atividades económicas (AE3)	<b>Favorável</b> Apenas a área afeta à antiga Purina. Parte da área proposta será absorvida pela mancha "9" destinada à implantação da EXPOFACIC. Anexo II - Figura 2 da Ata/parecer.	Foi revisto o zonamento em conformidade. A restante área em RAN foi enquadrada em Espaço agrícola.
<b>8</b>	Solo urbano Espaço de atividades económicas (AE3)	<b>Favorável condicionado</b> Circunscrita à área ocupada por edificações. Anexo II - Figura 3 da Ata/parecer.	Foi revisto o zonamento em conformidade. A restante área em RAN foi enquadrada em Espaço agrícola.
<b>9</b>	Solo urbano Espaço de uso especial – Equipamento – UEE(P2) – Parque de Exposições (UOPG2)	<b>Favorável condicionado</b> A mancha "9" desloca-se para nascente e ocupa parte da área afeta à mancha "7", libertando parte da área a norte. Este espaço destina-se à transferência gradual e programada da EXPOFACIC conforme justificação apresentada pela CM. Anexo II - Figuras 4 da Ata/parecer.	Foi revisto o zonamento em conformidade. A restante área em RAN foi enquadrada em Espaço agrícola.
<b>10</b>	Solo urbano Espaço de uso especial – Infraestrutura – UEI3 – Ecocentro, CROA, Quinta Biológica e Inova-EM	<b>Favorável condicionado</b> Apenas a uma faixa de 90 metros ao longo da via com vista a possibilitar a instalação dos equipamentos pretendidos. Anexo II - Figura 5 da Ata/parecer.	Foi revisto o zonamento em conformidade. A restante área em RAN foi enquadrada em Espaço agrícola. Deu origem às manchas de desafetação da RAN 10A e 10B.
<b>11</b>	Solo urbano Espaço verde de proteção e enquadramento	<b>Favorável</b>	
<b>12</b>	Solo urbano Espaço habitacional (EH4)	<b>Favorável</b>	
<b>13</b>	Solo urbano Espaço habitacional (EH4)	<b>Favorável</b>	
<b>14</b>	Solo urbano Espaço habitacional (EH4)	<b>Desfavorável</b> Embora se compreenda a pretensão de incluir na malha urbana do PU de Cantanhede as edificações existentes, também é verdade que não fará sentido prolongar o solo urbano, criando um apêndice.	Foi revisto o zonamento em conformidade. A área em RAN foi enquadrada em Espaço agrícola.
<b>15</b>	Solo urbano Espaço habitacional (EH4)	<b>Favorável</b>	

Face ao parecer da DRAPC, foi alterada a Planta de Zonamento em conformidade, sendo que todas as áreas a excluir que obtiveram parecer desfavorável, foram enquadradas em Espaço Agrícola, ficando esta classe de espaço com uma área significativa.

**De acordo com o exposto e das condições propostas, A DRAPC considerou estarem reunidas as condições para viabilizar a proposta do plano em apreço.**

Assunto: Plano de Urbanização de Cantanhede - Reanálise das propostas de desafetação da RAN

Relativamente ao assunto em epígrafe e conforme acordado na reunião de concertação ocorrida a 29/03/2023, nas instalações da DRAPC, em Coimbra, comunica-se que reanalisada a proposta da 1ª. Revisão ao Plano de Urbanização de Cantanhede, a DRAPC considera que estão reunidas as condições para viabilizar a proposta de revisão do plano em apreço, nas condições constantes nos anexos I e II, que fazem parte integrante da presente comunicação.

## ❖ CONCLUSÃO

---

Decorrente do processo de concertação acima descrito, resultaram alterações na Planta de Zonamento, na Planta de Condicionantes, na Planta e Relatório de Exclusões da RAN, no Zonamento Acústico, no Regulamento e no Relatório da proposta do Plano.

## 3. OUTRAS CONSIDERAÇÕES À OCUPAÇÃO DO SOLO

Em resultado das opções concertadas com as entidades acima, verificou-se a existência de outras situações que careciam de um olhar estratégico diferenciado, pelo que a CM tomou como opção, algumas alterações por iniciativa do Município, designadamente ao nível do Regulamento, bem como, do Zonamento e da Planta e Relatório de Compromissos Urbanísticos, a saber:

- **Zonamento**

---

No decorrer do processo de concertação, bem como, da elaboração do presente Relatório, entraram nos serviços da Câmara, três Pedidos de Informação Prévia (PIP) para operações de loteamento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 14º do RJUE<sup>2</sup>, dois deles, referentes a uma das áreas sobre a qual a CCDRC tinha emitido parecer desfavorável à sua consideração como Solo Urbano - a UOPG3 – Zona Oeste/Mouriscas.

Ainda que estas operações urbanísticas se encontrem em fase de emissão de pareceres por entidades externas, designadamente E-Redes e Inova-EM, em termos do seu enquadramento na estrutura urbana e nos parâmetros do instrumento de ordenamento em vigor aplicável, reúnem consenso para emissão de parecer prévio favorável por parte dos serviços municipais, pelo que, por opção do Município, a área afeta àqueles PIP, será de manter em Solo Urbano, uma vez que a mesma se encontrará abrangida por aqueles compromissos urbanísticos.

Os compromissos urbanísticos referidos e refletidos na Planta de Compromissos Urbanísticos (V2.03) e respetivo relatório, respeitam à proposta de ocupação do solo através de operações de loteamento com obras de urbanização, associados aos processos 17/2023/14; 17/2023/39 e 17/2023/41 de acordo com o Sistema de Processos de Obras (SPO).

Desta forma, manteve-se a classificação de Solo Urbano (EH1) na área abrangida pelos dois compromissos inseridos na anterior área da UOPG3 (parte sul), ficando a restante área daquela UOPG, inserida em Solo

---

<sup>2</sup> Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – Decreto-Lei n.º 55/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação



**REVISÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE CANTANHEDE**  
**RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DOS PARECERES EMITIDOS NA CONCERTAÇÃO COM AS ENTIDADES**

Rústico – Espaço Agrícola, ainda delimitada numa UOPG, a sujeitar a PP com efeitos registais, estabelecendo os respetivos objetivos e programação no regulamento, em conformidade com o parecer da CCDRC.

Na imagem abaixo identificam-se as principais áreas sujeitas a alteração no âmbito do processo de concertação imposto pelas entidades, bem como das opções da CM.

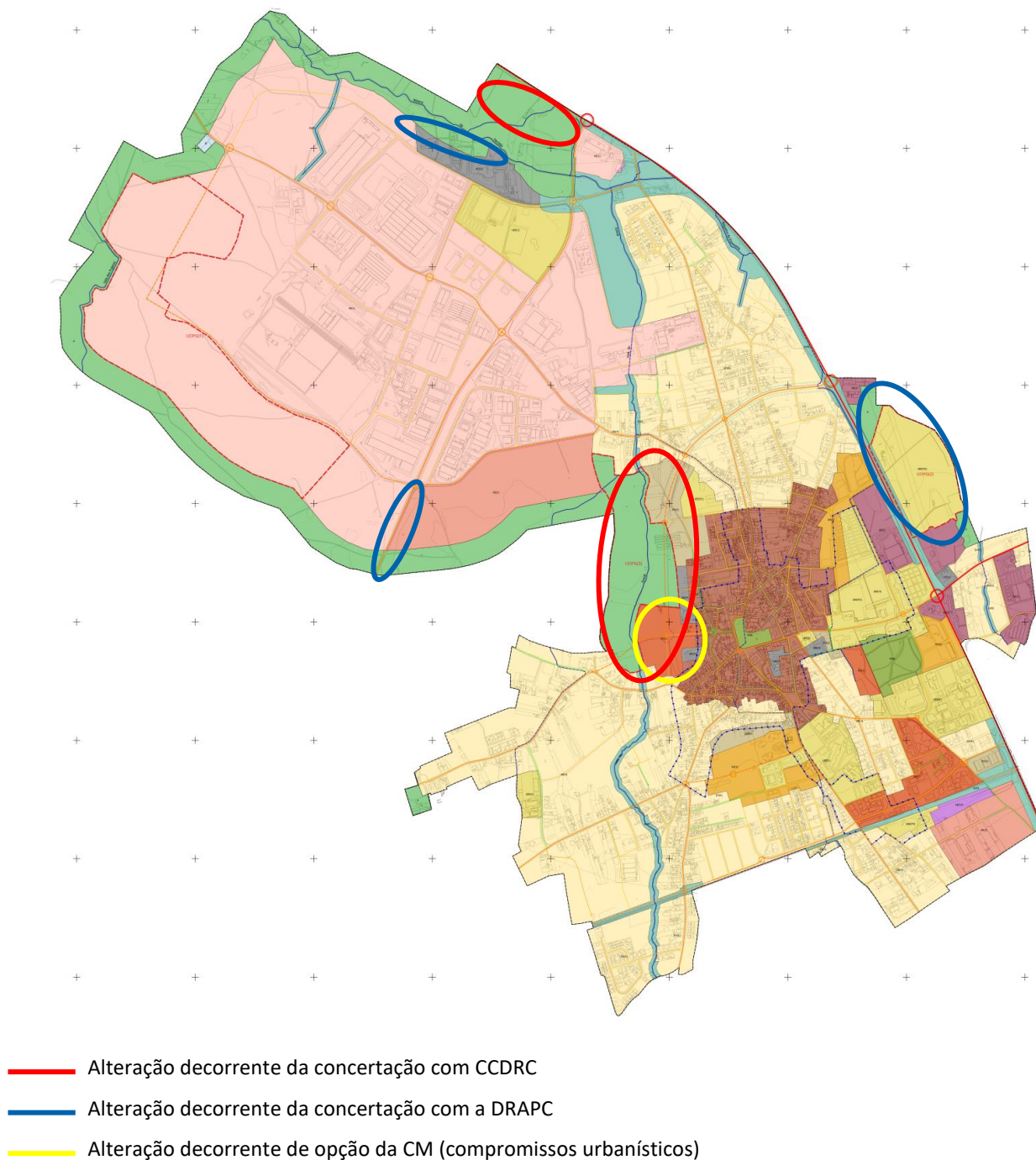


Figura 2 - Identificação das áreas sujeitas a alteração da proposta de Zonamento decorrentes do processo de concertação

## • Regulamento

---

Uma vez que, decorrente da concertação com a CCDRC e DRAPC, uma área significativa do solo integrou a categoria de Espaço Agrícola, por opção, a CM propõe uma alteração ao Regulamento para admitir naqueles espaços, outros usos compatíveis com aquela categoria de solo, nos termos do disposto no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

Assim, e de forma a salvaguardar a possibilidade de ampliação, alteração de construções existentes ou novas edificações, com uso compatível com o solo rústico, bem como, com o regime da RAN, foi alterado o 'Artigo 47.º - Regime de uso e ocupação do solo' da 'Secção I – Espaço Agrícola', tendo sido acrescentada uma nova alínea e) ao nº 2 com a seguinte redação:

*“... e) Novas edificações destinadas a comércio, serviços e indústria, desde que diretamente ligadas às utilizações agrícolas, florestais, ou à exploração de recursos energéticos ou geológicos, nos seguintes termos:*

- i. Índice de Ocupação máximo de 40%, aplicado à parcela;*
- ii. Índice de impermeabilização: 50%*
- iii. Altura máxima da edificação: 10,00 metros, excluindo instalações técnicas, admitindo-se que possa atingir os 12,00 metros em situações devidamente justificadas, inerentes às necessidades de funcionamento dos estabelecimentos;*
- iv. Alinhamentos enquadrados na envolvente próxima;*
- v. Instalação de atividades compatíveis com os usos previstos na sua envolvente, nos termos do definido no n.º 3 do artigo 23.º;*
- vi. Garantia dos afastamentos mínimos impostos pelo SIGFR, nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.”*

Foi ainda alterada a redação da anterior alínea i) do nº2 (atual alínea j)) do mesmo artigo 41.º, com a seguinte redação:

*“... j) Alteração e ampliação das edificações preexistentes, nos seguintes termos:*

- i. Índice de Utilização máximo de 0.55, incluindo construções existentes, aplicado à parcela;*
- ii. Índice de impermeabilização: 60%*
- iii. Habitação unifamiliar ou atividades compatíveis com o solo rústico, como comércio, serviços e indústria diretamente ligados às utilizações agrícolas ou florestais;*
- iv. Número máximo de pisos: dois (acima da cota de soleira);*
- v. É ainda permitida a construção, alteração e ampliação de anexos de apoio à habitação existente, desde que cumpra o disposto nos números 1 e 2 do artigo 34.º.”*



## **4. ANEXOS – ATAS DE CONCERTAÇÃO**

Em anexo constam as Atas/pareceres dos referidos processos de concertação, designadamente:

- Ata/Parecer da DGT;
- Email/parecer da APA;
- Ata da reunião com a CCDRC;
- Atas da reunião/parecer da DRAPC.

Do ponto de vista formal, o acompanhamento dos procedimentos de formação dos Instrumentos de Gestão Territorial resulta do disposto na Lei de Bases da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPSOTU1) e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT 2), cabendo à Direção-Geral do Território (DGT) acautelar, nas matérias que estão no âmbito das suas competências, que são respeitados os requisitos e orientações que resultam deste quadro legal, regulamentar e institucional.

O presente documento traduz o parecer da DGT no que respeita às matérias da sua competência, emitido com base na análise das Plantas que constituem a proposta de revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede.

Na sequência da solicitação através da PCGT APOIO, e após apreciação efetuada sobre uma amostra da documentação disponibilizada na Plataforma/Convocatória para Concertação, vimos informar o seguinte:

## **1. INFRAESTRUTURA GEODÉSICA NACIONAL**

A Rede Geodésica Nacional (RGN) e a Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP) constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação realizados em Portugal e encontram-se protegidos pelo Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril. A informação sobre a localização dos vértices geodésicos da RGN e das marcas de nivelamento da RNGAP pode ser consultada na página de internet da DGT:

<https://www.dgterritorio.gov.pt/dados-abertos>

Caso seja necessário poderá ser solicitada à DGT uma listagem da informação da RGN e da RNGAP.

Esta informação consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) e pode também ser consultada através do Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG):

<https://snig.dgterritorio.gov.pt/>

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
1.1	Os vértices geodésicos da RGN deverão ser corretamente representados na Planta de Condicionantes, com os respetivos topónimos e a cota de terreno.	DL 143/1982	<b>S</b>

### Restrições

- A zona de proteção dos vértices geodésicos da RGN é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, e deve ser assegurado que qualquer edificação ou arborização a implantar não vai obstruir as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação.
- Deve ser assegurada a integridade física das marcas de nivelamento da RNGAP apesar de estas não terem que ser representadas na Planta de Condicionantes.
- O desenvolvimento de algum projeto que dificulte ou condicione a normal função dos vértices geodésicos ou das marcas de nivelamento, nomeadamente a violação da zona de respeito dos primeiros, ou das suas visibilidades, requer a solicitação de um parecer prévio à DGT sobre a viabilidade da sua remoção ou da sua realocação.

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

## 2. CARTOGRAFIA

Os requisitos das plantas que constituem os planos territoriais são estabelecidos principalmente no projeto de portaria que estabelece o Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial (SSAIGT) e a Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) e na Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM, utilizando as definições estabelecidas no Decreto Regulamentar nº 5/2019, de 27 de setembro. A escolha de cartografia topográfica a utilizar na elaboração dos planos territoriais enquadra-se no DL nº 193/95, de 28 de julho republicado pelo DL nº 130/2019, de 30 de agosto. Para mais informação sobre a cartografia a usar nos planos deve ser consultado o documento “Princípios orientadores para a produção de cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território”, disponível na página de Internet da DGT.

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.1	Os planos diretores e os planos de urbanização podem utilizar cartografia topográfica de imagem desde que a mesma seja completada por informação vetorial: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Oro-hidrográfica tridimensional;</li> <li>• Rede rodoviária e ferroviária;</li> <li>• Toponímia.</li> </ul>	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	<b>S</b>
2.2	A informação vetorial mencionada no ponto anterior deve ser consistente com a imagem do ponto de vista espacial e temporal, sendo que os critérios subjacentes à avaliação desta consistência encontram-se descritos no documento “Princípios orientadores para a produção de cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território”.	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	<b>S</b>
2.3	A cartografia topográfica (vetorial ou de imagem) a utilizar nos planos territoriais é obrigatoriamente oficial ou homologada.	DL 130/2019 Art.15º-A / 1	<b>S</b>
2.4	A cartografia oficial e homologada consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) integrado no Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG).	DL 130/2019 Art.3º / 5	<b>S</b>
2.5	Em Portugal continental, a cartografia topográfica para fins de utilização pública deve ser elaborada e atualizada com base no sistema de georreferência PT -TM06/ETRS89 (EPSG:3763).	DL 130/2019 Art.3º-A / 1	<b>S</b>
2.6	A cartografia topográfica a utilizar deve cumprir os seguintes <b>requisitos de exatidão posicional</b> planimétrica e altimétrica: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Melhor ou igual a 2 metros em planimetria e altimetria.</li> </ul>	DL 130/2019 Art.15º-A / 9	<b>S</b>
2.7	A cartografia topográfica a utilizar nos planos territoriais deve observar, à data da deliberação municipal ou intermunicipal que determina o início do procedimento de elaboração, alteração ou revisão do plano, o <b>seguinte prazo</b> : <ul style="list-style-type: none"> <li>• cartografia oficial ou homologada, com data de edição ou de despacho de homologação inferior a três anos.</li> </ul>	DL 130/2019 Art.15º-A / 5	<b>S</b>

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.8	As plantas que constituem os planos territoriais, contêm uma legenda que é formada por duas partes: <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>A legenda rótulo</b>, com as indicações necessárias à identificação da planta;</li> <li>• <b>A legenda da simbologia</b>, com as indicações de descodificação dos símbolos utilizados na planta.</li> </ul>	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	<b>S</b>

Na **legenda rótulo** deve constar a seguinte informação:

2.9	a) Indicação do tipo de plano e respetiva designação, de acordo com a tipologia dos planos territoriais estabelecida na lei;	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	<b>S</b>
2.10	b) Designação da planta, tendo por referência o conteúdo documental estabelecido na lei para a figura de plano em causa;		<b>S</b>
2.11	c) Data de edição e número de ordem da planta no conjunto das peças que integram o plano;		<b>S</b>
2.12	d) Indicação da escala de representação para a reprodução em suporte analógico, ou em suporte digital no formato de imagem;		<b>S</b>
2.13	e) Identificação da entidade pública responsável pelo plano;		<b>S</b>
2.14	f) Identificação da versão da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) utilizada;		<b>NA</b>
	g) Identificação da cartografia topográfica vetorial e/ou cartografia topográfica de imagem utilizada na elaboração da carta base, designadamente:		
2.15	i. Se cartografia oficial: entidade produtora, série cartográfica e/ou ortofotocartográfica oficial, entidade proprietária e data de edição;		<b>NA</b>
2.16	ii. Se cartografia homologada: entidade proprietária, entidade produtora, data e número de processo de homologação e entidade responsável pela homologação;		<b>S</b>
2.17	iii. Data e número de processo de homologação de atualização de cartografia topográfica vetorial e entidade responsável pela homologação, se aplicável;		<b>NA</b>

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.18	iv. Sistema de georreferência aplicável de acordo com o estabelecido na lei;		<b>S</b>
2.19	v. Exatidão posicional planimétrica e altimétrica e a exatidão temática, se aplicável, de acordo com as especificações técnicas da cartografia utilizada.		<b>S</b>

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

## Recomendações

### DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)

Na **legenda da simbologia** devem constar todos os símbolos utilizados na planta, organizados e designados de acordo com o catálogo de objetos utilizado na elaboração da planta.

As plantas que constituem os planos territoriais devem permitir a sua reprodução em suporte digital com formato de imagem em escalas que tenham em consideração a escala da carta base e permitam uma visão de conjunto do modelo de organização territorial e com o detalhe adequado ao objeto e conteúdo material do tipo de plano.

Usualmente a escala de representação adotada para o Plano de pormenor é a escala 1:2 000 ou superior.

Na reprodução da planta em suporte analógico ou em suporte digital com formato de imagem esta legenda é imprescindível para a leitura da planta.

## 3. LIMITES ADMINISTRATIVOS

Os limites administrativos encontram-se representados na Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP). Esta carta regista o estado da delimitação e demarcação das circunscrições administrativas do País e é publicada anualmente.

A Direção-Geral do Território é responsável pela execução e manutenção da CAOP, de acordo com a alínea I) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março.

As competências da DGT em matéria de delimitação administrativa estão circunscritas à representação de limites para fins cadastrais e cartográficos. A Assembleia da República é o organismo com competência para a criação, extinção e modificação de autarquias locais, cf. CRP art.164º alínea n, incluindo a fixação legal de novos limites administrativos.

Os dados da CAOP são geridos numa base de dados geográficos e são disponibilizados sem custos para os utilizadores através de serviços de visualização (WMS) e descarregamento (ATOM), disponíveis no site da DGT:

<https://www.dgterritorio.gov.pt/cartografia/cartografia-tematica/caop>

Esta informação consta do RNDG e pode também ser consultada através do SNIG:

<https://snig.dgterritorio.gov.pt/>

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
3.1	Os limites administrativos devem estar representados nas plantas que constituem os planos territoriais.		<b>NA</b>
3.2	Os limites administrativos representados no plano territorial devem ser os que constam a edição mais recente da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), disponível à data que determina a elaboração, revisão ou alteração do plano territorial.  Sempre que no decurso dos trabalhos venham a ficar disponíveis edições mais atualizadas da CAOP e que tal se justifique, deverá ser utilizada a edição mais atualizada.		<b>NA</b>
3.3	Na legenda das plantas que constituem os planos territoriais deve ser indicada a versão e data de edição da CAOP utilizada.	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	<b>NA</b>
3.4	A simbologia utilizada para a representação dos limites administrativos deve constar da legenda da respetiva planta.		<b>NA</b>

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

NA - A área referente ao **Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede** insere-se no interior da União das freguesias de Cantanhede e Pocariça, concelho de Cantanhede. Como tal não necessita de ter os limites administrativos representados.

#### **4. SISTEMA DE SUBMISSÃO AUTOMÁTICA (SSAIGT)**

Para desmaterialização dos programas e planos territoriais e melhoria progressiva da fiabilidade, rigor e eficiência da disponibilização da informação sobre IGT, encontra-se desenvolvido o Sistema de Submissão Automática (SSAIGT) destinado ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República (DR) e para depósito na Direção Geral do Território (DGT).

Esta plataforma é de utilização obrigatória e constitui a infraestrutura através da qual são praticadas todas as formalidades relativas aos procedimentos já referidos e em conformidade com a Portaria nº 245/2011 de 22/6 e com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Deste modo e em antecipação aos referidos atos de publicação no Diário da República e depósito na DGT, considera-se oportuno que a autarquia promova a verificação da conformidade das peças e plantas do presente instrumento de gestão territorial a publicar e a depositar, com os requisitos e condições formais e operacionais de acesso do SSAIGT (ver Anexo I).

Com este objetivo, anexa-se uma lista para a verificação do conteúdo documental desmaterializado do PP com a indicação dos ficheiros que devem ser submetidos no SSAIGT.

Para informações complementares disponibilizam-se os seguintes *links* para a página da DGT:

- Manual de utilização (SSAIGT):

[https://ssaigt.dgterritorio.pt/SSAOT\\_Manual\\_Utilizador.pdf](https://ssaigt.dgterritorio.pt/SSAOT_Manual_Utilizador.pdf)

- Área de Apoio do SSAIGT (versão de 3 de janeiro de 2019):

[https://ssaigt.dgterritorio.pt/Manuais\\_SSAIGT/SSAIGT\\_Area\\_de\\_Apoio2018.pdf](https://ssaigt.dgterritorio.pt/Manuais_SSAIGT/SSAIGT_Area_de_Apoio2018.pdf)

#### **5. CONCLUSÃO**

O parecer da DGT é favorável.



Publicação do Plano de Urbanização	Obrigatoriedade de		Formato para publicação* DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF destrancado; imagens JPG; tabelas XLS 1 envio = 1 fich. ZIP	Formato para depósito** se original em formato editável: DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF; se original em suporte analógico: formato imagem (JPG, PNG, TIF, ...); 1 envio = 1 fich. ZIP
	publicação	depósito		
<b>Peças fundamentais (escritas e gráficas) a submeter na plataforma do SSAIGT</b> (as que constituem o Plano conforme referido no respetivo Regulamento em conformidade com o n.º 1 do art. 100.º do RJIGT)				
<b>Peças escritas</b>				
Texto do ato a publicar	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Deliberação sobre o procedimento (elaboração, revisão, alteração ou alteração por adaptação ou alteração simplificada, retificação, correção matricial, revogação, suspensão pelo município ou pelo governo, medidas preventivas e normas provisórias).	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Regulamento (conforme alínea a), n.º 1, art.º 100º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
<b>Peças gráficas</b>				
Planta de zonamento (conforme alínea b), n.º 1, art.º 100º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
Planta de condicionantes (conforme alínea c), n.º 1, art.º 100º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
<b>Peças que acompanham/complementares a submeter na plataforma do SSAIGT as referidas no respetivo Regulamento em conformidade com o n.º 2 e 3 do art. 100.º do RJIGT)</b>				
<b>Peças escritas</b>				
Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	PDF ou qualquer outro formato, conforme acima referido
<b>Peças gráficas</b>				
Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	pdf ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido

\* Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.2

\*\* Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.3

**Observações:**

- . Sistema de coordenadas aplicável às peças gráficas: ETRS89TM06;
- . Se submissão de ficheiros de base de dados: mdb ou gdb;
- . Se submissão de ficheiros tabelas de dados: xls ou xlsx
- . Sempre que se trate de alteração, alteração por adaptação, correções materiais, retificação, medidas preventivas ou suspensão de planos em vigor com implicações nas peças gráficas, são enviados cumulativamente, para cada peça gráfica:
  - ficheiro vetorial (shape file)
  - ficheiro raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) da área/polígono(s) em causa
  - ficheiro raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) de toda a planta

[Informações adicionais - Área de Apoio do SSAIGT](#)

026315-202304-ARHCTR.DPI - PCGT - ID 592 (Ex-480) - Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede - Concertação - Dúvidas técnicas esclarecidas

**De:** ARHCentro.geral <arhc.geral@apambiente.pt>

**Enviada:** 12 de abril de 2023 09:58

**Para:** Rosa Pascoal <rpascoal@cm-cantanhede.pt>; Paulo Marques <pmarques@cm-cantanhede.pt>

**Cc:** alexandra.grego@ccdr.pt; Sara Cabral <sara.cabral@apambiente.pt>; Patrícia Liberal <patricia.liberal@apambiente.pt>; Paula Garcia <paula.garcia@apambiente.pt>; Maria de Fátima Morais Laranjeira <maria.laranjeira@apambiente.pt>; Marco Joel Lucas Amaro de Almeida <marco.almeida@apambiente.pt>

**Assunto:** S026315-202304-ARHCTR.DPI - PCGT - ID 592 (Ex-480) - Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede - Concertação - Dúvidas técnicas esclarecidas

Ex.mos Senhores

A Câmara Municipal (CM) efetuou a ponderação do parecer da APA c/ ref. S045091-202207-ARHCTR.DPI de 13-07-2022, tendo em vista a obtenção de uma solução concertada que permitisse ultrapassar as objeções formuladas.

A Técnica da APA/ARHC (Fátima Laranjeira), através de telefone e dos emails infra, explicou à Técnica da CM (Rosa Pascoal) as alterações a introduzir na proposta do Plano em título.

Apesar das alterações que decorrem do relatório de ponderação dos parecer da APA datado de janeiro de 2023 e dos emails infra, não terem sido submetidas para apreciação da APA, a representante da CM referiu que será dado cumprimento às mesmas antes da discussão pública do Plano.

Face ao exposto, considera-se que estão esclarecidas e consensualizadas as questões constantes do parecer que suscitaram discordância.

Assim, a CM deve proceder em conformidade com o exposto e com as indicações da CCDRC.

Cumprimentos,

A ARH do Centro



**apa**  
agência portuguesa  
do ambiente



Edifício Fábrica dos Mirandas – Avenida Cidade Aeminium  
3000-429 Coimbra  
(+351) 239 850 200  
[apambiente.pt](http://apambiente.pt)

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

---

**De:** Rosa Pascoal [<mailto:rpascoal@cm-cantanhede.pt>]

**Enviada:** 3 de abril de 2023 12:33

**Para:** Maria de Fátima Morais Laranjeira <[maria.laranjeira@apambiente.pt](mailto:maria.laranjeira@apambiente.pt)>

**Cc:** Patrícia Liberal <[patricia.liberal@apambiente.pt](mailto:patricia.liberal@apambiente.pt)>; Marco Joel Lucas Amaro de Almeida <[marco.almeida@apambiente.pt](mailto:marco.almeida@apambiente.pt)>; Paula Garcia <[paula.garcia@apambiente.pt](mailto:paula.garcia@apambiente.pt)>; Paulo Marques <[pmarques@cm-cantanhede.pt](mailto:pmarques@cm-cantanhede.pt)>; Verónica Silva <[vesilva@cm-cantanhede.pt](mailto:vesilva@cm-cantanhede.pt)>

**Assunto:** RE: PCGT - ID 592 (Ex-480) - Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede - Concertação reunião 28-03 - Dúvidas técnicas

Bom dia, Dr.ª Fátima

Conforme combinado, após a reunião de concertação com a CCDRC e esclarecidas as dúvidas relativamente às zonas inundáveis e à correção material da REN, pelo desfasamento da delimitação da LCA e ZAC em relação à cartografia e escala de detalhe apresentada na RPUCC, bem como, as exclusão de áreas consolidadas (ponto 1 e 2 do V. pedido de esclarecimento abaixo), é entendimento da CCDRC que a correção material será efetuada num processo autónomo, embora as manchas identificadas como áreas consolidadas 'C' já tenhas obtido o parecer prévio no âmbito do presente processo.

Assim, de momento, a representação da REN na planta de condicionantes irá ainda manter-se conforme está aprovada, sendo que, em simultâneo a Câmara irá organizar o processo de correção material, na tentativa de que o mesmo esteja concluído aquando da fase final do processo da RPUCC e desta forma a representação da REN seja possível de forma correta e definitiva. Se assim não acontecer, quando a correção material for aprovada teremos que proceder a uma alteração por adaptação da RPUCC à REN corrigida e já consonante com a representação cartográfica de base da RPUCC.

Relativamente às zonas inundáveis, designadamente a identificada como a mancha C99 a excluir da ZAC, esta tem a área de 400 m<sup>2</sup> (e não 40m<sup>2</sup>), sendo que é opinião da CCDRC dever ficar salvaguardada como zona inundável, uma vez que a dimensão da área tem significado e irá ser retirada da ZAC aquando do processo de correção material. Seremos desta forma, da opinião, que esta possa já ficar demarcada e regulamentada, para não termos que fazer alteração por adaptação, também na planta de zonamento e no regulamento, no caso de não se consiga aprovar a correção material da REN em tempo útil para a RPUCC.

Conforme combinado na nossa conversa telefónica, iremos proceder, também, à identificação dos ecossistemas da REN na Planta de Condicionantes, bem como nas restantes peças do plano onde esta condicionante esteja identificada.

Relativamente às "Normas que minimizam as alterações climáticas" (ponto 3. abaixo), iremos ter em devida consideração as 'normas modelo' enviadas por vós e correlacioná-las com as que a Câmara tinha definido, para encontrar a melhor redação possível e aplicável à proposta da RPUCC.

Caso não surjam outras dúvidas, ficaremos a aguardar o V. parecer relativo aos esclarecimentos solicitados.

Encontramo-nos ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos,

**ROSA PASCOAL**

*Técnica superior, Urbanista*  
Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental  
231 249 067 | [cm-cantanhede.pt](http://cm-cantanhede.pt)



---

**De:** Maria de Fátima Morais Laranjeira <[maria.laranjeira@apambiente.pt](mailto:maria.laranjeira@apambiente.pt)>

**Enviada:** 20 de março de 2023 16:27

**Para:** Rosa Pascoal <[rpascoal@cm-cantanhede.pt](mailto:rpascoal@cm-cantanhede.pt)>; Paulo Marques <[pmarques@cm-cantanhede.pt](mailto:pmarques@cm-cantanhede.pt)>

**Cc:** [Alexandra.Grego@ccdrc.pt](mailto:Alexandra.Grego@ccdrc.pt); Patrícia Liberal <[patricia.liberal@apambiente.pt](mailto:patricia.liberal@apambiente.pt)>; Marco Joel Lucas Amaro de Almeida <[marco.almeida@apambiente.pt](mailto:marco.almeida@apambiente.pt)>; Paula Garcia <[paula.garcia@apambiente.pt](mailto:paula.garcia@apambiente.pt)>

**Assunto:** FW: PCGT - ID 592 (Ex-480) - Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede - Concertação reunião 28-03 - Dúvidas técnicas

Boa tarde

No seguimento dos emails infra, hoje falei ao telefone com a Dr.<sup>a</sup> Rosa Pascoal. Foram transmitidas e explicadas as dúvidas abaixo, ficou acordado a CM retificar algumas peças do PU e clarificar alguns procedimentos com a CCDRC. Conforme combinado a reunião de concertação agendada para dia 28-03 fica sem efeito.

Estamos disponíveis para qualquer esclarecimento tido por conveniente.

Dúvidas transmitidas e explicadas:

### **1. Zonas inundáveis vs ZAC (REN)**

- Pag.s 26 e 27 do parecer da APA sobre o PU de 12-07-2022:

"...

*g. Como referido no presente parecer, caso se confirme a existência na área do PU de 'Zonas Inundáveis', as mesmas devem ser delimitadas nesta Planta de Zonamento e as respetivas normas integradas no Regulamento – ver as indicações no n.º 3.1 do presente parecer.*

*A representação destas zonas na Planta de Zonamento, deve ser perceptível tendo em atenção a eventual dimensão (reduzida ou exígua) das mesmas e a quantidade de informação constante na referida Planta. Dada a relevância destas áreas por serem de risco para pessoas e bens, deve ser avaliado pela CM o eventual desdobramento desta peça gráfica - 'Planta de zonamento - zonas inundáveis' com escala superior e mais adequada.*

*h. A este propósito importa salientar que a tipologia "Zonas Ameaçadas pelas Cheias" (ZAC) definida no âmbito da REN em vigor deve constar apenas da 'Planta de Condicionantes / Planta da REN' do PU.*

*Na Planta de Zonamento (desdobrada ou não) devem ser representadas como 'zonas inundáveis' (polígono com trama) as seguintes:*

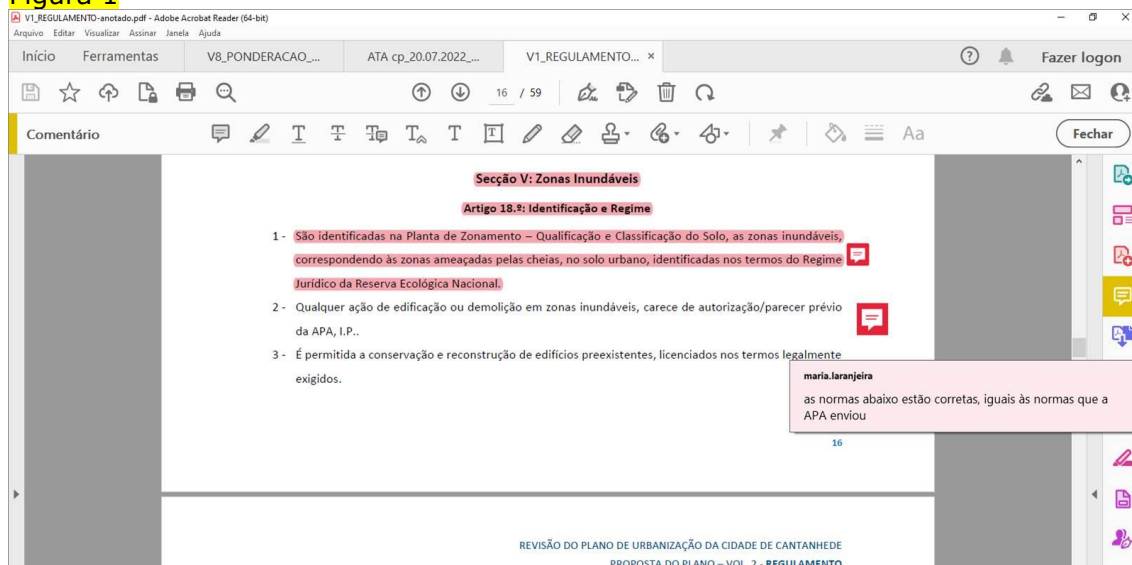
- Áreas da REN que foram objeto de exclusão da tipologia ZAC;*
- Outras áreas identificadas pela CM como 'inundáveis' delimitadas, por exemplo, no PDM em vigor e não coincidentes com as referidas anteriormente.*

..."

- Em conversa com a colega da CCDRC, será a APA a transmitir indicações sobre esta matéria.

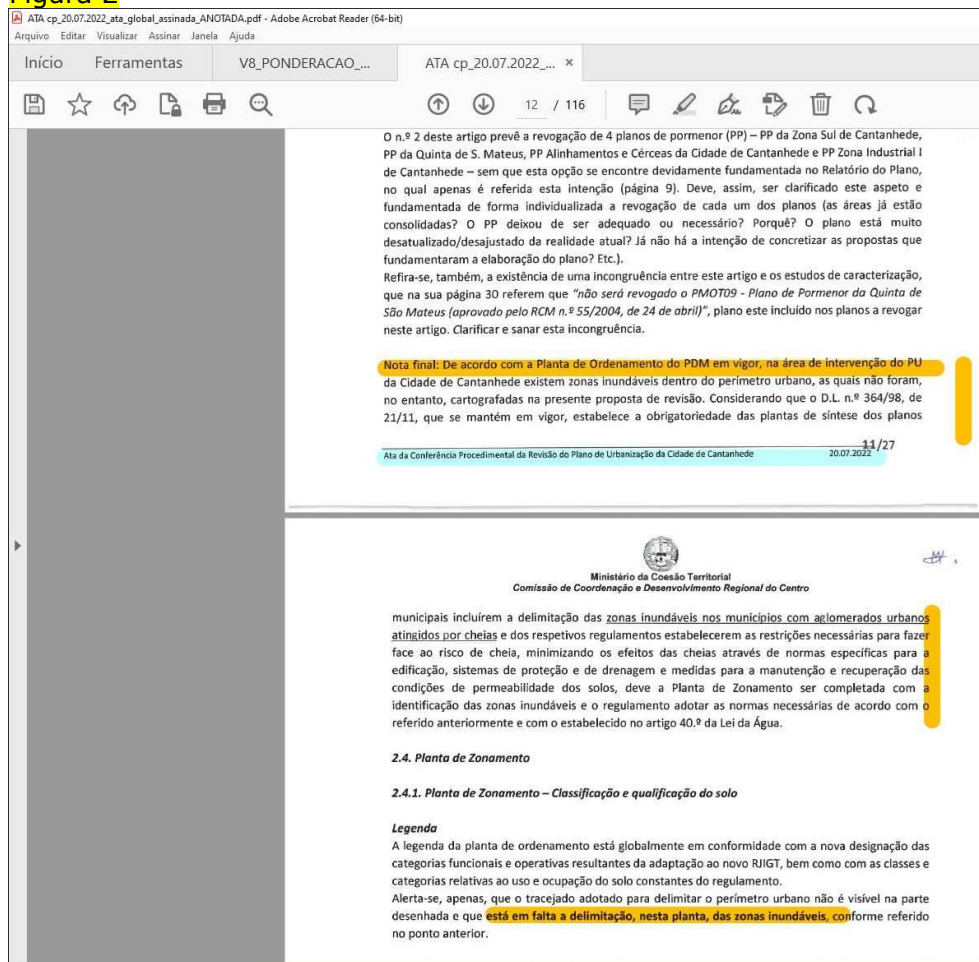
## Extrato do Regulamento do PU (revisto para a concertação):

Figura 1



## Extrato da Ata da CP e das indicações da CCDRC:

Figura 2



## 2. Exclusões REN

Na ponderação a CM refere o seguinte – imagem abaixo:

- *O polígono de exclusão com o nº de ordem C99 foi delimitado na Planta de Zonamento como Zona Inundável (para a qual o regulamento do Plano também define um regime – artigo 18º);*

Figura 3

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE (APA) – FAVORÁVEL CONDICIONADO

3.3. RELATÓRIO DO PLANO

SÍNTESE DO PARECER	FUNDAMENTAÇÃO/ SEGUIMENTO
O presente Relatório (datado de fevereiro de 2022) e respetivos anexos devem especificar e fundamentar de forma clara a proposta de Revisão do PU e justificar as alterações integradas nesta proposta de Plano, o que nem sempre se verifica.	Foram feitos complementos ao Relatório do Plano, considerando a proposta de Plano agora apresentada.
No n.º 5.3 do Relatório do Plano (páginas 20 e seguintes) recomenda-se que sejam articulados os instrumentos de gestão territorial aí referidos com os instrumentos de ordenamento previstos no Quadro de Referência Estratégico (ORE) do Relatório Ambiental da AAE.	Os vários instrumentos/planos/estratégias referidos no parecer da APA foram analisados e considerados nesta proposta de Plano, nomeadamente: - Na qualificação dos solos (espaços agrícolas, espaços verdes); - Na delimitação e regulamentação das zonas inundáveis; - No dimensionamento da rede viária (perfis das vias propostas), mais concretamente com a consideração de uma estrutura verde linear; - Na regulamentação de medidas de adaptação e de mitigação das alterações climáticas; - Na definição dos objetivos das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão.
A descrição da presente proposta de Revisão do PU constante deste Relatório deve ser revista e adaptada em função dos pareceres emitidos pelas entidades que acompanham este processo.	A presente proposta de Plano apresenta todos os documentos articulados entre si e que resultam: - Da ponderação e consequentes alterações decorrentes dos pareceres recebidos; - Da ponderação da classificação do solo, em toda a área de intervenção; - Da qualificação do solo, na prossecução dos objetivos do Plano; - Da definição e programação das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão.
No n.º 10.2 deste Relatório consta a tabela 6 com a 'Síntese de parâmetros urbanísticos' da proposta da Revisão do PU (páginas 53 e seguintes), esta informação deve ser articulada e completada tendo também em conta o referido no n.º 3.1 do presente parecer.	Foi atualizado o capítulo do Relatório referente ao Regulamento (atual capítulo 10), sendo ainda de considerar a informação constante no subcapítulo 1.2. do presente documento.
No n.º 10.4 do Relatório (páginas 57 e seguintes) relativamente à Reserva Ecológica Nacional, são propostas 5 manchas de exclusões. Sobre as mesmas, devem ser considerados os aspetos indicados no n.º 6 do presente parecer.	- O polígono de exclusão com o nº de ordem C99 foi delimitado na Planta de Zonamento como Zona Inundável (para a qual o regulamento do Plano também define um regime – artigo 18º); - As manchas de exclusão, identificadas na peça desenhada V2.08, são identificadas como sujeitas

34

REVISÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE CANTANHEDE  
PROPOSTA DO PLANO – VOL. 8 – ALTERAÇÕES À PROPOSTA E PONDERAÇÃO DOS PARECERES

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE (APA) – FAVORÁVEL CONDICIONADO

3.3. RELATÓRIO DO PLANO

SÍNTESE DO PARECER	FUNDAMENTAÇÃO/ SEGUIMENTO
	a um procedimento autónomo, e posterior, de correção material de delimitação da REN, de acordo com o assumido na 18ª reunião da Comissão Nacional do Território, que decorreu no dia 26-02-2019; - Foi desconsiderada a mancha que apresentava o nº de ordem E203, tendo esta área, inclusive, sido retirada da área de intervenção do Plano.

Sobre a área C99 (proposta de exclusão da REN) com 0,23ha nós dissemos o seguinte no parecer emitido (n/ Anexo 2):

*A Mancha encontra-se na tipologia da REN: ZAC*

*Apenas se admite a exclusão da área estritamente necessária para a edificação existente e depois de comprovada a sua legalidade. A restante área não ocupada mantém-se em REN.*

*Caso a área reúna condições para a exclusão, a mesma deve ser classificada como 'zonas inundáveis' na Planta de Zonamento e deve cumprir as disposições regulamentares indicadas – ver n.º 3.1 do presente parecer. Favorável condicionado.*

A CM comprova a situação conforme planta abaixo e respetiva legenda, mas também no Relatório do Plano – imagens abaixo

Na planta de zonamento do PU esta área C99 aparece zonada como ZI, com 0,04 ha, **40 m2**. Confirma-se esta área?

Com base nas indicações da APA, esta área seria classificada como ZI. Contudo dada a dimensão reduzida **40 m2**, parece que esta não tem escala na representação cartográfica do PU – 1/5000.

Sendo assim clarificar e acertar este aspeto com a CCDRC.



É referido na ponderação que o procedimento de exclusões da REN será autónomo e posterior ao processo de Revisão do PUCC – ver imagem 3 acima. Articular com a CCDRC este procedimento e a revisão do PU.

Figura 4

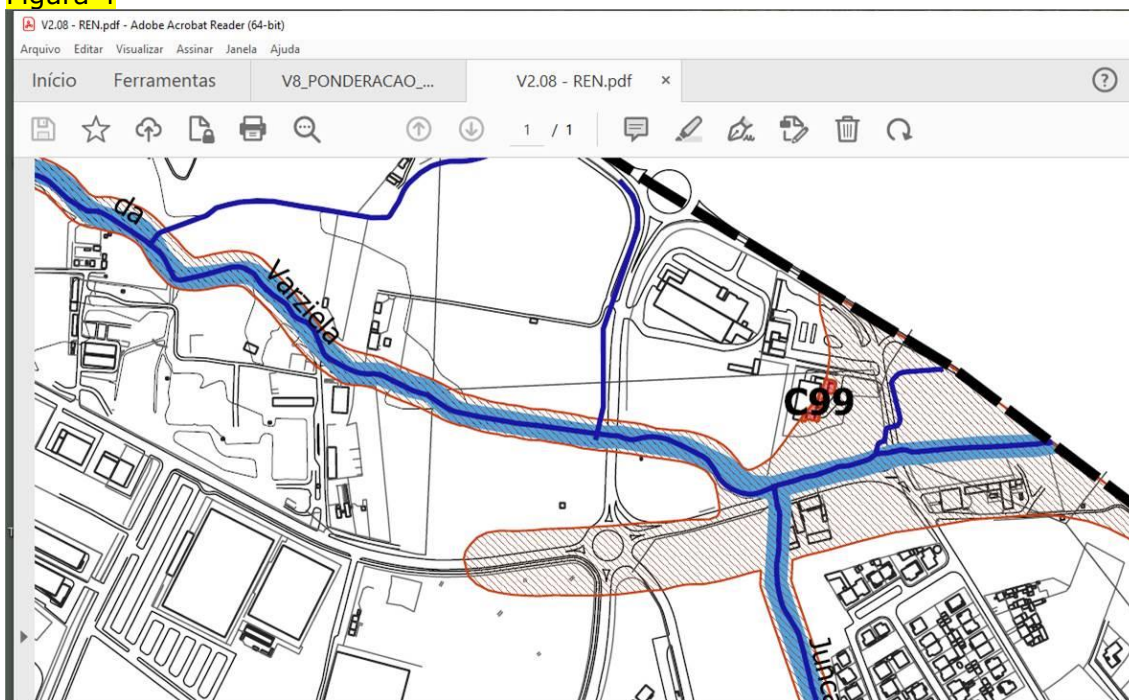


Figura 5

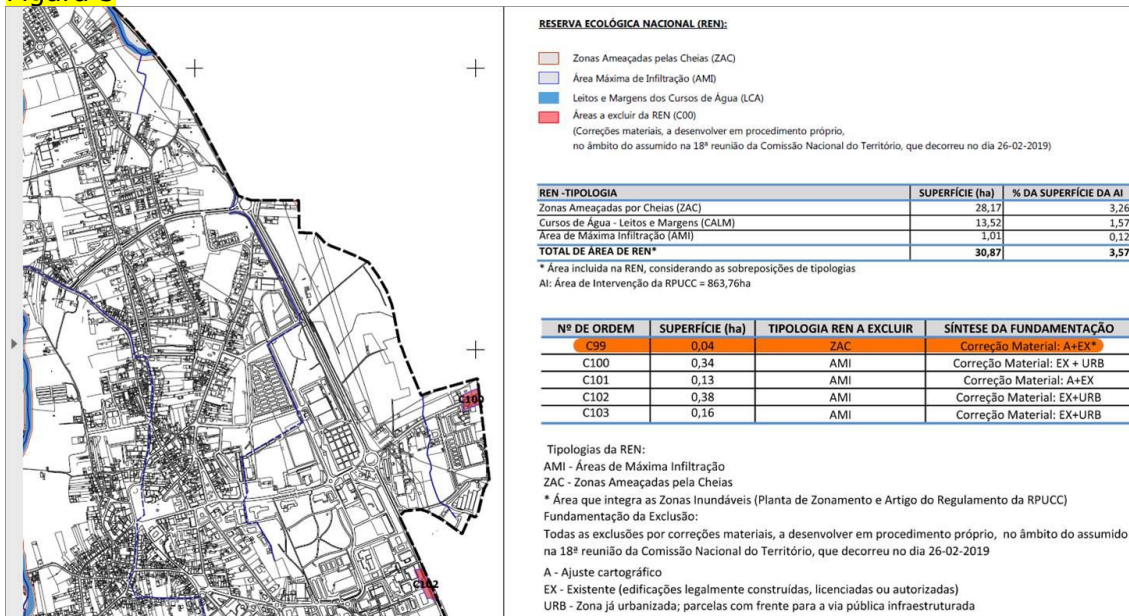


Figura 6

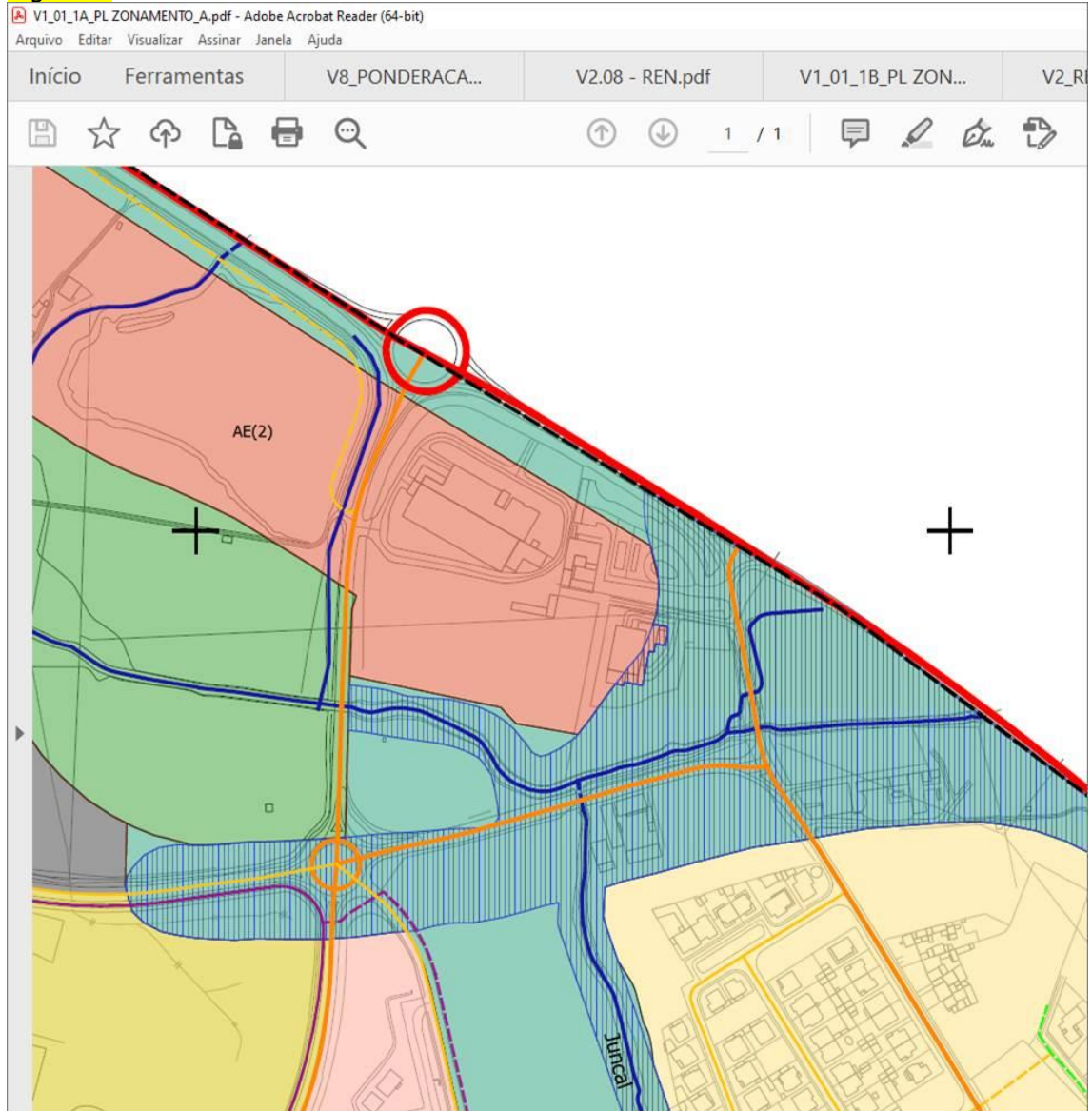
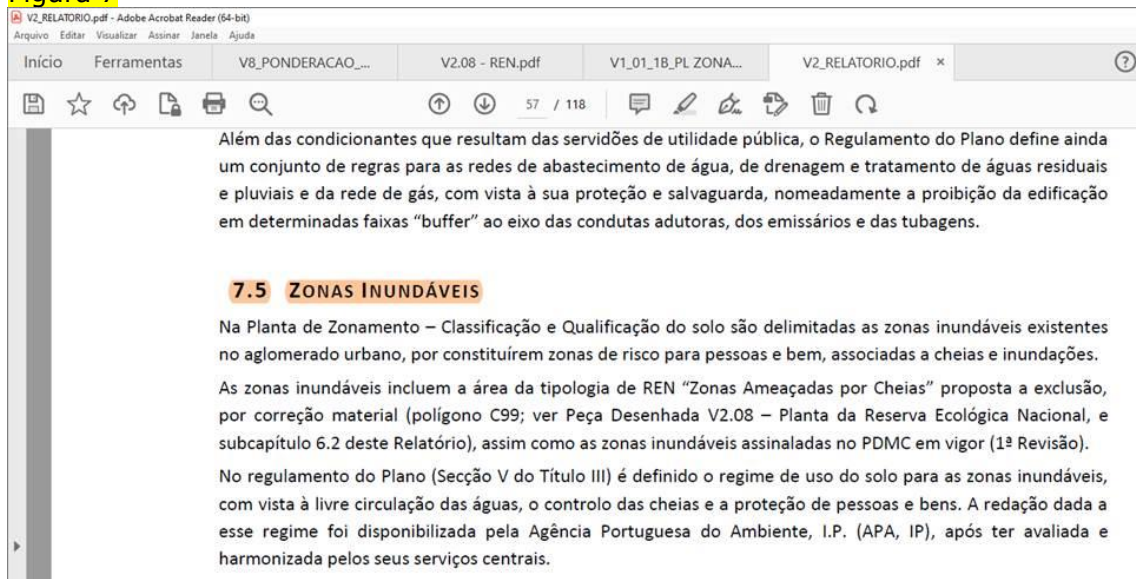


Figura 7





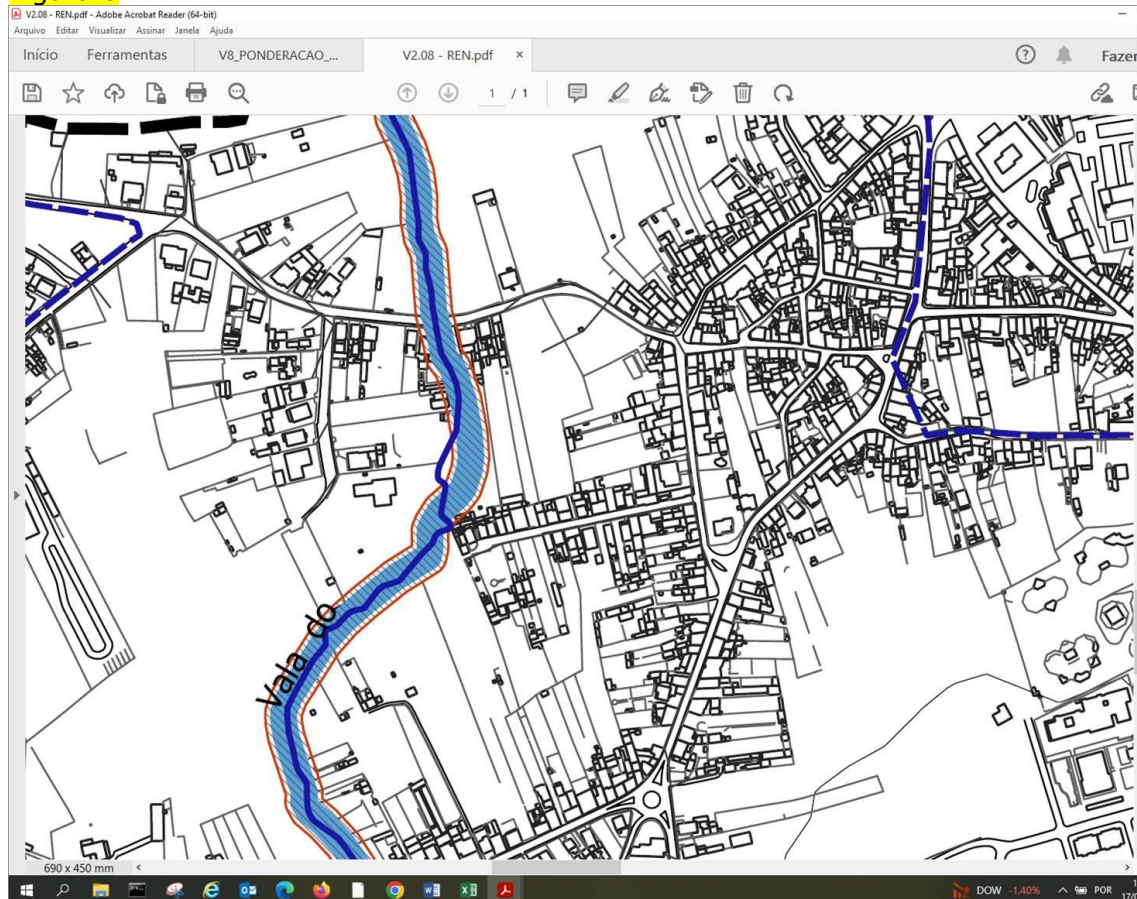
### 3. Desfasamento das linhas de água vs tipologias REN

O desfasamento das linhas de água que alertamos no parecer emitido mantem-se nas plantas e em algumas situações está indicado de forma *irregular* – ver imagens abaixo.

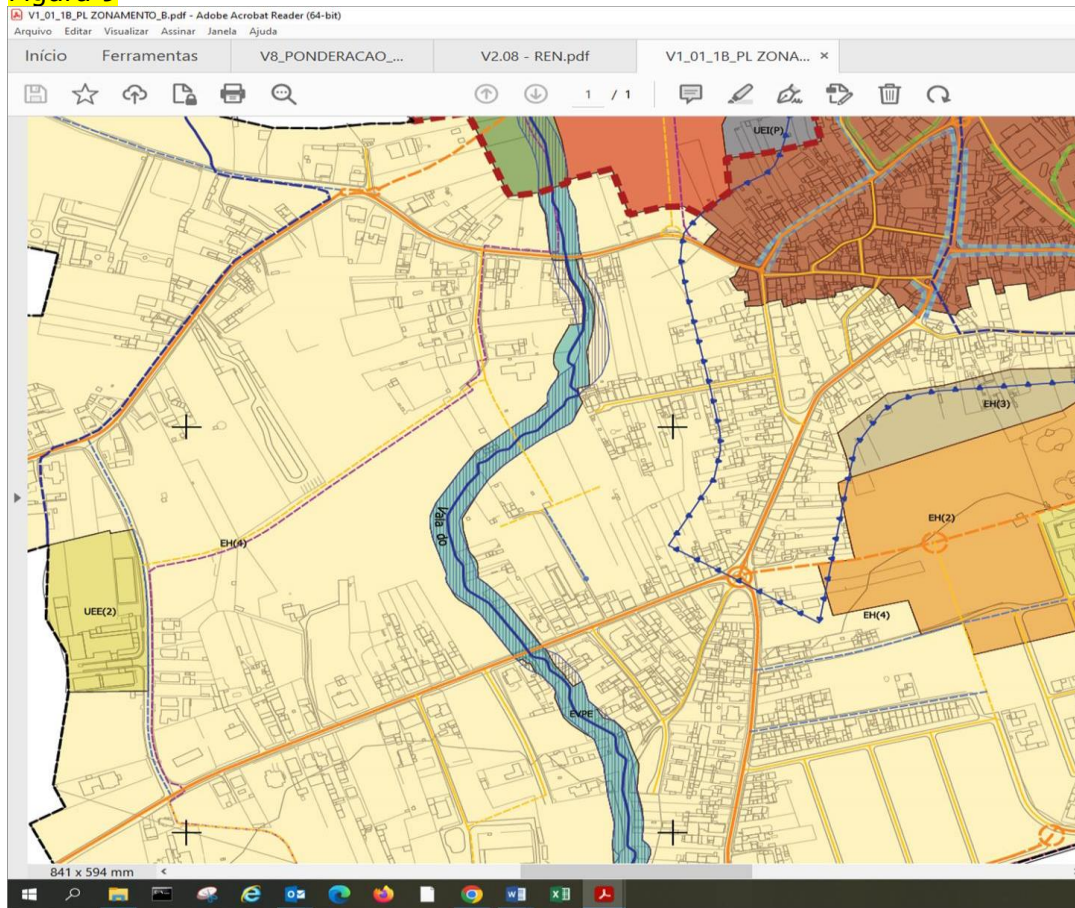
As tipologias LCA e ZAC da REN deveriam ser buffers à linha de água. O que não se verifica e tem de ser retificado ou clarificado.

A nossa sugestão é que estes desfasamentos sejam resolvidos – aspeto a acertar com a CCDRC.

**Figura 8**



**Figura 9**



#### **4. Normas que minimizam as alterações climáticas**

Extrato do Regulamento do PU (revisto para a concertação) - *Secção VI: Alterações Climáticas e Sustentabilidade Ambiental, Artigos 19.º e 20.º do Regulamento.*

Desde dezembro 2022, a APA passou a fornecer às CM um conjunto de normas sobre esta matéria...

Por forma a contribuir positivamente para o esforço de adoção de normas que minimizem os aspetos das alterações climáticas, disponibiliza-se (em anexo) o articulado de normas "modelo" na matéria, cabendo à CM definir a melhor redação e as melhores opções, tendo em consideração as especificidades do seu território.

#### **5. Avaliação Ambiental Estratégica**

Dado o conteúdo do documento de ponderação no que diz respeito às matérias relacionadas com AAE, julga-se que não há nenhum assunto a acrescentar.

#### **Fátima Laranjeira**

Técnica Superior  
Divisão de Planeamento e Informação  
Administração da Região Hidrográfica do Centro

Edifício Fábrica dos Mirandas – Avenida Cidade Aeminium  
3000-429 Coimbra  
(+351) 239 850 200  
[apambiente.pt](http://apambiente.pt)



Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

---

**De:** Paulo Marques [<mailto:pmarques@cm-cantanhede.pt>]

**Enviada:** 16 de março de 2023 17:59

**Para:** Maria de Fátima Morais Laranjeira <[maria.laranjeira@apambiente.pt](mailto:maria.laranjeira@apambiente.pt)>

**Cc:** Marco Joel Lucas Amaro de Almeida <[marco.almeida@apambiente.pt](mailto:marco.almeida@apambiente.pt)>

**Assunto:** RE: PCGT - ID 592 (Ex-480) - Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede - Concertação - Dúvidas técnicas

**De:** Maria de Fátima Morais Laranjeira <[maria.laranjeira@apambiente.pt](mailto:maria.laranjeira@apambiente.pt)>

**Enviada:** 16 de março de 2023 16:24

**Para:** Paulo Marques <[pmarques@cm-cantanhede.pt](mailto:pmarques@cm-cantanhede.pt)>

**Cc:** Marco Joel Lucas Amaro de Almeida <[marco.almeida@apambiente.pt](mailto:marco.almeida@apambiente.pt)>

**Assunto:** RE: PCGT - ID 592 (Ex-480) - Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede - Concertação - Dúvidas técnicas

Boa tarde

Na análise da informação disponibilizada na PCGT surgiram algumas dúvidas técnicas que gostaríamos de esclarecer por telefone.

Peço que me indique com quem poderei falar sobre este processo.

Aguardo indicações

Ctos

**Fátima Laranjeira**

Técnica Superior

Divisão de Planeamento e Informação

Administração da Região Hidrográfica do Centro

Edifício Fábrica dos Mirandas – Avenida Cidade Aeminium  
3000-429 Coimbra  
(+351) 239 850 200

[apambiente.pt](http://apambiente.pt)



Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

---

---

**De:** [pcgt.apoio@dgterritorio.pt](mailto:pcgt.apoio@dgterritorio.pt) [<mailto:pcgt.apoio@dgterritorio.pt>]

**Enviada:** 15 de março de 2023 09:54

**Para:** Maria de Fátima Morais Laranjeira <[maria.laranjeira@apambiente.pt](mailto:maria.laranjeira@apambiente.pt)>

**Cc:** Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) <[PCGestaoTerritorial@apambiente.pt](mailto:PCGestaoTerritorial@apambiente.pt)>

**Assunto:** PCGT - ID 592 (Ex-480) - Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede - Reunião de Concertação RPUCC - confirmação de data

ESTA É UMA MENSAGEM PROVENIENTE DA PCGT - NÃO RESPONDA PARA ESTE ENDEREÇO, FAÇA-O PARA O ENDEREÇO DO REMETENTE (VER JUNTO DA ASSINATURA)

Bom dia

Na sequência do pedido de marcação da reunião de concertação para o **dia 28/3/2023 pelas 10:30** nas instalações da APA, sugerida na mensagem de 08/2/2023, aguardamos a vossa confirmação à data e ao local.

Com os melhores cumprimentos,

Paulo Marques

Não foram anexados ficheiros pelo remetente.

Também pode consultar esta mensagem e eventuais ficheiros anexados no separador MENSAGENS do processo acima identificado, acedendo à PCGT através do endereço <https://pcgt.dgterritorio.gov.pt/>, utilizando as respetivas credenciais.

Com os melhores cumprimentos,

Paulo Alexandre dos Santos Marques

[pmarques@cm-cantanhede.pt](mailto:pmarques@cm-cantanhede.pt)

Câmara Municipal de Cantanhede



## Ata da Reunião de Concertação com Comissão de Coordenação Regional do Centro (CCDRC)

---

### 1ª Revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede

Conferência Procedimental de 20.07.2022

A 27 de março de 2023 realizou-se nas instalações da CCDRC, pelas 10h:30m, uma reunião de concertação entre a CCDRC e a Câmara Municipal de Cantanhede (CMC) sobre o assunto em epígrafe, na sequência da Conferência Procedimental realizada em 20 de julho de 2022, na qual estiveram presentes em representação da:

- CCDRC – Dr.ª Alexandra Grego;
- CM Cantanhede – Dr. Serafim Pires, Dr. Paulo Marques, Dr.ª Rosa Pascoal.

A reunião teve por objetivo concertar posições, nos termos do previsto no artigo 87.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), consubstanciado no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, tendo em vista obter uma solução concertada que permita ultrapassar as objeções formuladas pela CCDRC à proposta da 1ª Revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, uma vez que esta proposta de plano não reuniu condições para a obtenção de parecer favorável, emitido no âmbito da Conferência Procedimental, ocorrida em 20 de julho de 2022, por videoconferência.

Para esta reunião, a CMC disponibilizou antecipadamente, na PCGT, a proposta de plano completa e reformulada na sequência dos pareceres emitidos na CP pelas entidades representativas dos interesses a ponderar, bem como, um relatório de ponderação dos referidos pareceres.

A CMC laborou a ata desta reunião, a qual será apensa ao processo da CCDRC e ao processo do Plano.

Destacam-se, contudo, os seguintes aspetos/conclusões saídos da reunião:

1. O **Regulamento foi globalmente reformulado e corrigido para dar resposta às observações, correções e sugestões indicadas pela CCDRC no seu parecer.** No entanto, foram identificadas na reunião as seguintes situações, que a CMC irá alterar/retificar:
  - a) No **artigo 25º** da versão enviada para concertação (*Legalização ...*), o **n.º 5 deve ser eliminado**, dado que se refere a situações já inseridas na alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo;
  - b) Ainda no **artigo 25º**, no **n.º 2** poderá ser eliminada a expressão *“data mais aproximada à entrada em vigor do PUCC e na qual é possível averiguar a sua existência, por via da consulta do levantamento por ortofotomapa da cidade, efetuado pela Câmara Municipal de Cantanhede nesse ano”*, por se considerar que se trata de uma ‘fundamentação’ que não caberá no âmbito do Regulamento, mas sim do Relatório do plano;

- c) Na alínea c) do n.º 1 do artigo 27º (Solo urbano – Ocupações e utilizações interditas), eliminar “conjugado com o artigo 23º”, por desnecessário (essa conjugação já é feita no artigo 36º, para o qual este artigo remete) e acrescentar o “n.º 5 do artigo 36.º”
  - d) No n.º 6 do artigo 30º (Caves e sótão), tem de ser eliminada a expressão “não sendo contabilizados para o número de pisos acima da cota de soleira admitidos”, que traduz uma desconformidade com a legislação em vigor;
  - e) Eliminar o n.º 1 do artigo 31º (Número de pisos), que se refere ao aproveitamento de sótãos, e repete o que já é dito no n.º 6 do artigo 30º.
2. **Ao nível da Planta de Zonamento**, foi referido pela CCDRC que a CMC introduziu alterações na proposta submetida à Conferência Procedimental, no entanto, manteve algumas propostas de classificação do solo como urbano que tinham sido questionadas por esta entidade, entre as quais a ampliação da Zona Industrial de Cantanhede, embora com ligeiras reduções da área inicialmente proposta.

Para sustentar a proposta, a CMC complementou o relatório do plano com dois novos documentos: o programa de execução e plano de financiamento e as fichas individuais de caracterização e fundamentação das propostas de classificação do solo.

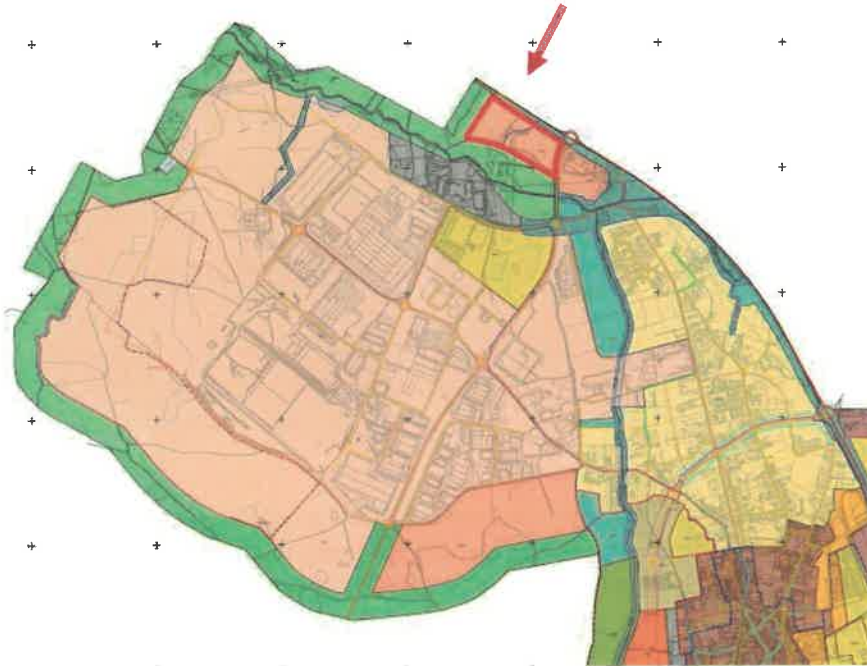
Referiu a CCDRC, que relativamente à ampliação da zona industrial, por estar em causa a reclassificação de solo rústico para solo urbano – espaço de atividades económicas na contiguidade de solo urbano existente, na CP havia sido referida a necessidade de demonstrar o cumprimento do disposto nos números 1 a 3, 7 e 8 do artigo 72º do RJIGT, nomeadamente:

- a) inexistência de áreas urbanas disponíveis e da respetiva necessidade, com base em dados relativos ao grau de ocupação vs lotes disponíveis nas atuais áreas industriais e de dinâmica empresarial existente;
- b) a respetiva viabilidade e sustentabilidade económica e financeira;
- c) a definição do respetivo prazo de execução no plano, a delimitação de uma unidade de execução e a fixação, por via contratual, dos encargos urbanísticos das operações, do respetivo prazo de execução e das condições de redistribuição de benefícios e encargos, considerando todos os custos urbanísticos envolvidos.

Segundo a CCDRC, o programa de execução e plano de financiamento apresentado pela CMC, para além da inscrição da realização das obras de urbanização da ampliação da zona industrial de Cantanhede no orçamento municipal e respetivos prazos, um levantamento suficientemente detalhado da ocupação atual dos EAE de Febres, Tocha, Murtede e Cantanhede, bem como, na caracterização da dinâmica de ocupação existente nestes espaços, não havendo, no entanto, naquele documento qualquer referência à EAE de Ançã, que tem uma área muito significativa e onde não existe ainda qualquer ocupação ou infraestruturação, estando, por isso, toda a área disponível para acolher novas empresas.

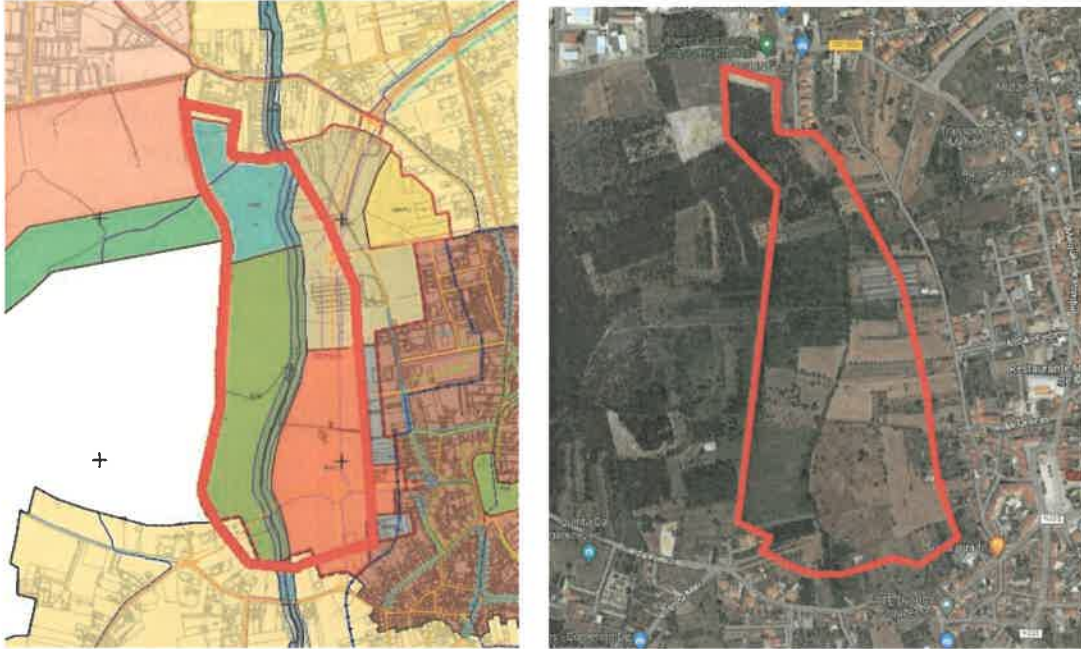
A CMC esclareceu nesta reunião que, é sua intenção e assume o compromisso de, **na proposta de alteração ao PDM em curso para adequar ao artigo 199º do RJIGT, eliminar a quase totalidade do Espaço de Atividades Económicas previsto em Ançã, e classificar o solo respetivo como rústico, mantendo apenas, eventualmente, uma faixa ao longo do arruamento existente destinada a EAE.**

Uma vez que a Câmara Municipal assumiu esse compromisso, a ficar inscrito na presente ata da reunião, a CCDRC emite parecer favorável à proposta de ampliação da zona industrial de Cantanhede no âmbito da revisão do presente PU, com exceção da área identificada com polígono vermelho na imagem abaixo, que deverá, ser mantida em solo rústico dada a sua sensibilidade e por não se justificar mais esta ampliação.



3. Relativamente à área da UOPG3 – Zona Oeste/Mouriscas, pese embora a CMC tenha fundamentado aquela área a sujeitar à classificação de solo urbano ao abrigo do nº 3 do artigo 7º do Decreto Regulamentar nº 15/2015 de 19 de agosto, teve a CCDRC o entendimento de que se tratam de áreas com características de solo rústico, cuja reclassificação para o fim pretendido só é possível através da elaboração de plano de pormenor com efeitos registais, devendo ser classificadas como solo rústico, podendo a CMC, se assim pretender, delimitar uma UOPG e estabelecer os respetivos objetivos e programação no regulamento.

**Assim, foi emitido parecer desfavorável pela CCDRC às propostas de classificação do solo como urbano – espaços habitacionais e espaços verdes, das áreas, de forma geral, identificadas abaixo e inseridas na delimitação a vermelho.**



4. Foi abordada ainda a situação da área prevista para a localização do Parque de Exposições (UOPG2) tratando-se de um parque de exposições permanente para acomodar a Expofacic (Imagem em baixo), para o qual na CMC pretende ir transferindo, de forma gradual, aquele evento, que atualmente se realiza em terrenos contíguos, do outro lado do arruamento, encontrando-se esta área cada vez mais condicionada pela concretização dos compromissos urbanísticos ali existentes, uma vez que uma grande parte da área utilizada é propriedade privada.



Dado que se trata de uma área de grande dimensão, totalmente inserida na RAN, considerou a CCDRC que deve ser a DRAPC a validar esta proposta em função da



importância da área para a RAN e da demonstração, pela CM, da inexistência de alternativas viáveis fora desta reserva.


**Caso a DRAPC valide a proposta de exclusão da respetiva área da RAN, a CCDRC nada tem a obstar àquela proposta de zonamento.**

- 5. Quanto aos restantes elementos do Plano, considerou a CCDRC que foram globalmente retificados em conformidade com o parecer emitido na CP.**

Estando esclarecidas as questões constantes do parecer CCDRC, foi dada por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que foi assinada pelos presentes de ambas as entidades.

Cantanhede, 27 de março de 2023

Câmara Municipal de Cantanhede

<b>[Assinatura Qualificada]</b> Serafim Castro Pires	Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Serafim Castro Pires Dados: 2023.04.18 12:01:06 +01'00'	<b>[Assinatura Qualificada]</b> Paulo Alexandre dos Santos Marques	Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Paulo Alexandre dos Santos Marques Dados: 2023.04.18 11:51:30 +01'00'	
Dr. Serafim Pires		Dr. Paulo Marques		Dr.ª Rosa Pascoal

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Centro (CCDRC)



Dr.ª Alexandra Grego

**Ata da Reunião de Concertação com a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC)**

---

**1ª Revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede – Conferência Procedimental de 20.07.2022**

A 29 de março de 2023 realizou-se nas instalações da DRAPC, pelas 10h:30m, uma reunião de concertação entre a DRAPC e a Câmara Municipal de Cantanhede sobre o assunto em epígrafe, na sequência da Conferência Procedimental realizada em 20 de julho de 2022, na qual estiveram presentes em representação da:

- DRAPC – Eng.º Alcindo Cardoso, Eng.º António Godinho
- CM Cantanhede – Dr. Serafim Pires, Dr. Paulo Marques, Dr.ª Rosa Pascoal.

A reunião teve por objetivo concertar posições, nos termos do previsto no artigo 87.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), consubstanciado no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, tendo em vista obter uma solução concertada que permita ultrapassar as objeções formuladas pela DRAPC à proposta da 1ª Revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede no seu parecer desfavorável, emitido no âmbito da Conferência Procedimental desta proposta de plano, ocorrida em 20 de julho de 2022, por videoconferência.

Para esta reunião, a CM disponibilizou antecipadamente, na PCGT, a proposta de plano completa e reformulada na sequência dos pareceres emitidos na CP pelas entidades representativas dos interesses a ponderar, bem como um relatório de ponderação dos referidos pareceres.

Foi apresentado na reunião um complemento à fundamentação inserida na PCGT, relativa à importância da localização estratégica pretendida para o Parque de Exposições (UOPG2), e a consequente indispensabilidade da ocupação de solos da RAN, por ausência de outros que permitam a necessária transposição gradual e progressiva das valências do espaço atual afeto à Expofacil para a área em causa.

Foram assim abordadas as seguintes questões:

- a) A importância do evento Expofacil no panorama regional, nacional e ainda internacional;
- b) A importância do projeto numa visão e ambição regional, a saber:
  - Dotar o concelho e a região de um espaço adequado ao acolhimento de eventos de grande dimensão e de projeção regional e nacional;
  - Reforçar a notoriedade de Cantanhede enquanto centro de inovação e dinamismo económico e cultural;
  - Contribuir para a promoção dos agentes económicos, culturais e associativos do concelho;
  - Promover a complementaridade e articulação urbanística do Parque de Exposições com o Parque Urbano e Parque Expo-Desportivo de S. Mateus.

- c) A importância da localização estratégica do projeto, quanto à visibilidade, acessibilidade e natureza destes espaços;
- d) O crescente condicionamento do local onde atualmente se realiza o evento, por via da concretização dos compromissos urbanísticos existentes, uma vez que uma grande parte da área utilizada é propriedade privada;
- e) A impreterível necessidade de transposição de forma gradual e progressiva das valências do evento, só possível fisicamente e financeiramente, se acontecer na contiguidade do mesmo, até à sua deslocalização final para a nova área proposta.

Face aos esclarecimentos prestados na reunião, irá a DRAPC reanalisar as áreas a desafetar da RAN, sobre as quais emitirá o competente parecer.

Estando esclarecidas as questões constantes do parecer DRAPC, foi dada por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que foi assinada pelos presentes, de ambas as entidades.

Cantanhede, 29 de março de 2023

Câmara Municipal de Cantanhede

[Assinatura Qualificada] Serafim Castro Pires  
Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Serafim Castro Pires  
Dados: 2023.04.04 21:20:25 +01'00'

Dr. Serafim Pires

[Assinatura Qualificada] Paulo Alexandre dos Santos Marques  
Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Paulo Alexandre dos Santos Marques  
Dados: 2023.04.18 11:23:56 +01'00'

Dr. Paulo Marques

*Rosa Pascoal*

Dr.ª Rosa Pascoal

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC)

Assinado por: **ANTÓNIO ELÍSIO MARQUES GODINHO**  
Num. de Identificação: 04247386  
Data: 2023.04.03 16:12:06+01'00'

Assinado por: **ALCINDO JOSÉ DE OLIVEIRA MONTEIRO CARDOSO**  
Num. de Identificação: 04309293  
Data: 2023.04.03 16:34:31+01'00'

Eng.º Alcindo Cardoso



Eng.º António Godinho



COM CONHECIMENTO À  
CCDRC

Exmo(s). Sr(s).

MUNICIPIO CANTANHEDE

PRACA MARQUÊS MARIALVA - APART. 154

3064 909

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Local de emissão

OF/4650/2023/DIAm/DRAPC

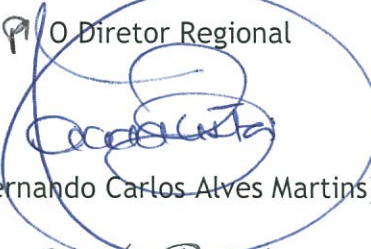
Coimbra

OT/66/2022/DIAm/DRAPC

Assunto: Plano de Urbanização de Cantanhede - Reanálise das propostas de desafetação da RAN

Relativamente ao assunto em epígrafe e conforme acordado na reunião de concertação ocorrida a 29/03/2023, nas instalações da DRAPC, em Coimbra, comunica-se que reanalisada a proposta da 1ª. Revisão ao Plano de Urbanização de Cantanhede, a DRAPC considera que estão reunidas as condições para viabilizar a proposta de revisão do plano em apreço, nas condições constantes nos anexos I e II, que fazem parte integrante da presente comunicação.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional  
  
(Fernando Carlos Alves Martins)

Anexos I e II

Vanda Batista  
Diretora Regional Adjunta  
de Agricultura e Pescas do Centro

AC/CC

X

CM DE CANTANHEDE					DRAPC	
MANCHA Nº.	CLASSIFICAÇÃO ACTUAL	CLASSIFICAÇÃO PROPOSTA	AREA A DESAFECTAR (Ha)	FUNDAMENTAÇÃO	PARECER	FUNDAMENTAÇÃO
1	Solo rústico Espaço Agrícola	Solo urbano – Espaço de atividades económicas – AE1	0,5	<ul style="list-style-type: none"> <li>☐ Integração no solo urbano para conformação do espaço urbano infraestruturado (de acordo com as alíneas a), c) e e) do n.º 3 do artigo 7º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto), maximizando o aproveitamento do recurso, solo infraestruturado.</li> <li>☐ Necessidade de assegurar a contiguidade dos espaços afetos a atividades económicas.</li> <li>☐ Uso proposto incompatível com o RJRAN / não enquadrável nas utilizações previstas no artigo 22º, bem como, sendo enquadrado no solo urbano, incompatível com o disposto no artigo 10º.</li> </ul>	Favorável condicionado	Apenas a uma faixa de 90 metros ao longo da via com vista a possibilitar a instalação dos equipamentos pretendidos. Anexo II - Figura 5
2	Solo rústico Espaço Agrícola	Solo urbano – Espaço de atividades económicas – AE2	1,55	<ul style="list-style-type: none"> <li>☐ Integração no solo urbano para conformação do espaço urbano infraestruturado (de acordo com as alíneas a), c) e e) do n.º 3 do artigo 7º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto), maximizando o aproveitamento do recurso, solo infraestruturado.</li> <li>☐ Necessidade de assegurar a contiguidade dos espaços afetos a atividades económicas.</li> <li>☐ Uso proposto incompatível com o RJRAN / não enquadrável nas utilizações previstas no artigo 22º, bem como, sendo enquadrado no solo urbano, incompatível com o disposto no artigo 10º.</li> </ul>	Favorável	Pequenos acertos para conformação do Espaço de Atividades Económicas
3	Solo rústico Espaço Florestal de Produção	Solo urbano – Espaço de atividades económicas – AE1 UOPG1	0,09	<ul style="list-style-type: none"> <li>☐ Solo incluído na UOPG1 para ampliação da Zona Industrial por contiguidade a solo urbano e destinado a atividades de natureza Industrial e outras atividades económicas (n.º 7 do artigo 72º do RJGT).</li> <li>☐ Indisponibilidade de solo urbano, fora da RAN, para a finalidade proposta (ampliação da ZIC).</li> <li>☐ Uso proposto incompatível com o RJRAN / não enquadrável nas utilizações previstas no artigo 22º e no âmbito do artigo 10º.</li> </ul>	Favorável	Pequenos acertos para conformação do Espaço de Atividades Económicas
4	Solo rústico Espaço Agrícola		0,25	<ul style="list-style-type: none"> <li>☐ Integração no solo urbano para consolidação e conformação do espaço urbano infraestruturado (de acordo com as alíneas a), c) e e) do n.º 3 do artigo 7º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto), maximizando o aproveitamento do recurso, solo infraestruturado.</li> <li>☐ Conformação da área adjacente a solo ocupado com construção através de Medidas Preventivas.</li> <li>☐ Indisponibilidade de solo urbano, fora da RAN, para a finalidade proposta (ampliação da ZIC).</li> <li>☐ Uso proposto incompatível com o RJRAN / não enquadrável nas utilizações previstas no artigo 22º e no âmbito do artigo 10º.</li> </ul>	Favorável	Pequenos acertos para conformação do Espaço de Atividades Económicas
5	Solo rústico Espaço Agrícola	Solo urbano – Espaço de atividades económicas – AE1	1,08	<ul style="list-style-type: none"> <li>☐ Integração no solo urbano para consolidação e conformação do espaço urbano infraestruturado (de acordo com as alíneas a), c) e e) do n.º 3 do artigo 7º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto), maximizando o aproveitamento do recurso, solo infraestruturado.</li> <li>☐ Conformação da área adjacente a solo ocupado com construção através de Medidas Preventivas.</li> <li>☐ Indisponibilidade de solo urbano, fora da RAN, para a finalidade proposta (ampliação da ZIC).</li> <li>☐ Uso proposto incompatível com o RJRAN / não enquadrável nas utilizações previstas no artigo 22º e no âmbito do artigo 10º.</li> </ul>	Favorável	Para conformação do Espaço de Atividades Económicas. Não se justifica ficar espaço sobranete entre as duas manchas propostas. Anexo II - Figura 1
6	Solo rústico Espaço Agrícola	Solo urbano – Espaço de atividades económicas – AE2	1,23	<ul style="list-style-type: none"> <li>☐ Integração no solo urbano para consolidação e conformação do espaço urbano infraestruturado (de acordo com as alíneas a), c) e e) do n.º 3 do artigo 7º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto), maximizando o aproveitamento do recurso, solo infraestruturado.</li> <li>☐ Conformação da área adjacente a solo ocupado com construção através de Medidas Preventivas.</li> <li>☐ Indisponibilidade de solo urbano, fora da RAN, para a finalidade proposta (ampliação da ZIC).</li> <li>☐ Uso proposto incompatível com o RJRAN / não enquadrável nas utilizações previstas no artigo 22º e no âmbito do artigo 10º.</li> </ul>	Favorável	Para conformação do Espaço de Atividades Económicas. Não se justifica ficar espaço sobranete entre as duas manchas propostas.
7	SOLO RÚSTICO - ESPAÇO AGRÍCOLO	SOLO URBANO - Espaço de atividades económicas – /	3	<ul style="list-style-type: none"> <li>☐ Integração no solo urbano para consolidação e conformação do espaço urbano infraestruturado (de acordo com as alíneas a), c) e e) do n.º 3 do artigo 7º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto), maximizando o aproveitamento do recurso, solo infraestruturado.</li> <li>☐ Indisponibilidade de solo urbano, fora da RAN, para a finalidade proposta.</li> <li>☐ Uso proposto incompatível com o RJRAN / não enquadrável nas utilizações previstas no artigo 22º e no âmbito do artigo 10</li> </ul>	Favorável	Apenas a área afectada à antiga Purina. Parte da área proposta será absorvida pela mancha "9" destinada à implantação da EXPOFACIC. Anexo II - Figura 2
8	SOLO RÚSTICO - ESPAÇO AGRÍCOLO	SOLO URBANO - Espaço de atividades económicas – /	0,8	<ul style="list-style-type: none"> <li>☐ Integração no solo urbano para consolidação e conformação do espaço urbano infraestruturado (de acordo com as alíneas a), c) e e) do n.º 3 do artigo 7º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto), maximizando o aproveitamento do recurso, solo infraestruturado.</li> <li>☐ Integração de construções existentes, anteriores a 2015.</li> <li>☐ Indisponibilidade de solo urbano, fora da RAN, para a finalidade proposta.</li> <li>☐ Uso proposto incompatível com o RJRAN / não enquadrável nas utilizações previstas no artigo 22º e no âmbito do artigo 10º.</li> </ul>	Favorável condicionado	Circuncrita à área ocupada por edificações. Anexo II - Figura 3
9	Solo rústico Espaço Agrícola	Solo urbano Espaço de uso especial – Equipamento – UEE(P2) – Parque de Exposições - UOPG2	12,13	<ul style="list-style-type: none"> <li>☐ Integrado na UOPG2, tratar-se de uma localização essencial à prossecução dos objetivos programáticos do equipamento, traduzindo uma opção de planeamento sustentável em termos ambientais, económicos e sociais, nos termos do conjugado pelos n.ºs 1 e 6 do artigo 72º do RJGT e do artigo 9.º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto)</li> <li>☐ Indisponibilidade de solo urbano, fora da RAN, para a finalidade proposta e viabilidade económico-financeira do município para a prossecução do processo de transformação do solo, de acordo com conjugado no disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 72º do RJGT.</li> <li>☐ Uso proposto incompatível com o RJRAN / não enquadrável nas utilizações previstas no artigo 22º e no âmbito do artigo 10º.</li> </ul>	Favorável condicionado	A mancha "9" desloca-se para nascente e ocupa parte da área afectada à mancha "7", libertando parte da área a norte. Este espaço destina-se à transferência gradual e programada da EXPOFACIC conforme justificação apresentada pela CM de Cantanhede. Previamente foi avaliada outra possível localização, nomeadamente a poente, na proximidade da zona industrial, que se revelou inadequada para o fim em vista. A CM de Cantanhede invocou preferência por esta área por entender que não existe alternativa viável, uma vez que esta área dispõe de bons acessos regionais, confere maior visibilidade ao evento e localiza-se na proximidade de outras infra-estruturas complementares de uso colectivo. Acresce referir, pela sua relevância, que ao pretender efectuar uma transição gradual e programada não será possível deslocalizar a EXPOFACIC para outro local. Anexo II - Figuras 4

CM DE CANTANHEDE				DRAPC		
10	Solo rústico Espaço Agrícola	Solo urbano Espaço de uso especial – Infraestrutura – UEI3 – Ecocentro, CROA, Quinta Biológica e Inova-EM	3,22	<p>Integração no solo urbano para consolidação e conformação da infraestrutura urbana existente a ampliar, nos termos do conjugado das alíneas a), c) e e) do n.º 3 do artigo 7º e do artigo 9.º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto, com o n.º 6 do artigo 72º do RJGT), maximizando o aproveitamento do recurso, solo infraestruturado,</p> <p>☒ Necessidade de assegurar a contiguidade dos espaços afetos a infraestruturas específicas existentes, a ampliar e complementar, designadamente do Ecocentro, do Centro de Recolha Oficial de Animais, da Quinta Biológica e da Sede da Empresa Municipal INOVA-EM, para a prossecução das opções de desenvolvimento económico, social e ambiental do município</p> <p>☒ Indisponibilidade de solo urbano, fora da RAN, para a finalidade proposta (instalação e ampliação de infraestrutura estruturante de natureza urbana);</p> <p>☒ Uso proposto incompatível com o RJRAN / não enquadrável nas utilizações previstas no artigo 22º e no âmbito do artigo 10º.</p>	Favorável condicionado	Apenas a uma faixa de 90 metros ao longo da via com vista a possibilitar a instalação dos equipamentos pretendidos. Anexo II - Figura 5
11	Solo rústico Espaço Agrícola	Solo urbano Espaço verde de proteção e enquadramento	0,64	<p>☒ Enquadramento na Estrutura Ecológica Urbana, em categoria do solo urbano, para conformação e coerência do modelo de organização espacial envolvente.</p> <p>☒ Solos ocupados por uso não agrícola (infraestruturas viárias e equipamento existente)</p> <p>☒ Uso proposto incompatível com o RJRAN, nos termos do artigo 10º.</p>	Favorável	Para Estrutura Ecológica Urbana
12	Solo rústico Espaço Agrícola	Solo urbano Espaço habitacional – EH4	0,05	<p>☒ Integração no solo urbano para consolidação e conformação do espaço urbano infraestruturado e para a promoção da coerência da malha urbana contígua (de acordo com as alíneas a), c) e e) do n.º 3 do artigo 7º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto), maximizando o aproveitamento do recurso, solo infraestruturado.</p> <p>☒ Uso proposto incompatível com o RJRAN / não enquadrável nas utilizações previstas no artigo 22º e no âmbito do artigo 10º.</p>	Favorável	Pequenos acertos para conformação do solo urbano para Espaço Habitacional
13	Solo rústico Espaço Agrícola	Solo urbano Espaço habitacional – EH4	0,14	<p>☒ Integração no solo urbano para consolidação e conformação do espaço urbano infraestruturado e para a promoção da coerência da malha urbana contígua (de acordo com as alíneas a), c) e e) do n.º 3 do artigo 7º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto), maximizando o aproveitamento do recurso, solo infraestruturado.</p> <p>☒ Uso proposto incompatível com o RJRAN / não enquadrável nas utilizações previstas no artigo 22º e no âmbito do artigo 10º.</p>	Favorável	Pequenos acertos para conformação do solo urbano para Espaço Habitacional
14	Solo rústico Espaço Agrícola	Solo urbano Espaço habitacional – EH4	0,89	<p>☒ Integração no solo urbano para consolidação e conformação do espaço urbano infraestruturado e para a promoção da coerência da malha urbana contígua (de acordo com as alíneas a), c) e e) do n.º 3 do artigo 7º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto), maximizando o aproveitamento do recurso, solo infraestruturado.</p> <p>☒ Uso proposto incompatível com o RJRAN / não enquadrável nas utilizações previstas no artigo 22º e no âmbito do artigo 10º.</p>	Desfavorável	Embora se compreenda a pretensão de incluir na malha urbana do PU de Cantanhede as edificações existentes, também é verdade que não fará sentido prolongar o solo urbano, criando um apêndice.
15	Solo rústico Espaço Agrícola	Solo urbano Espaço habitacional – EH4	0,0026	<p>☒ Integração no solo urbano para consolidação e conformação do espaço urbano infraestruturado e para a promoção da coerência da malha urbana contígua (de acordo com as alíneas a), c) e e) do n.º 3 do artigo 7º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto), maximizando o aproveitamento do recurso, solo infraestruturado.</p> <p>☒ Uso proposto incompatível com o RJRAN / não enquadrável nas utilizações previstas no artigo 22º e no âmbito do artigo 10º.</p>	Favorável	



ANEXO II

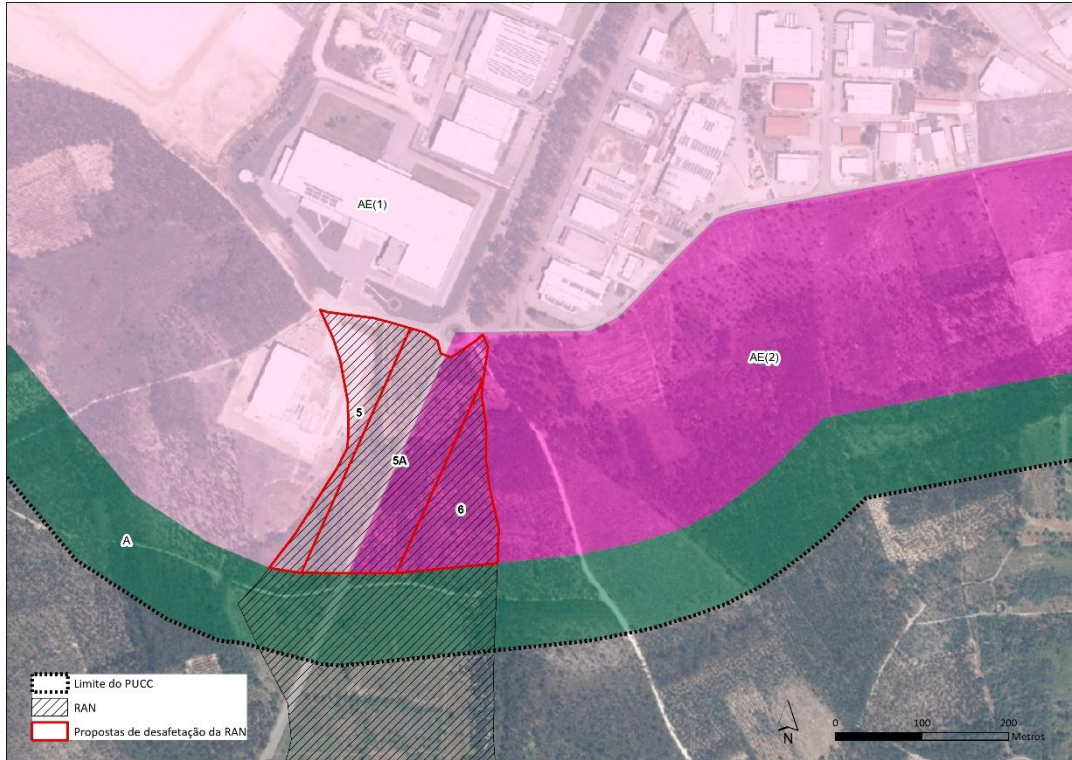


Figura 1

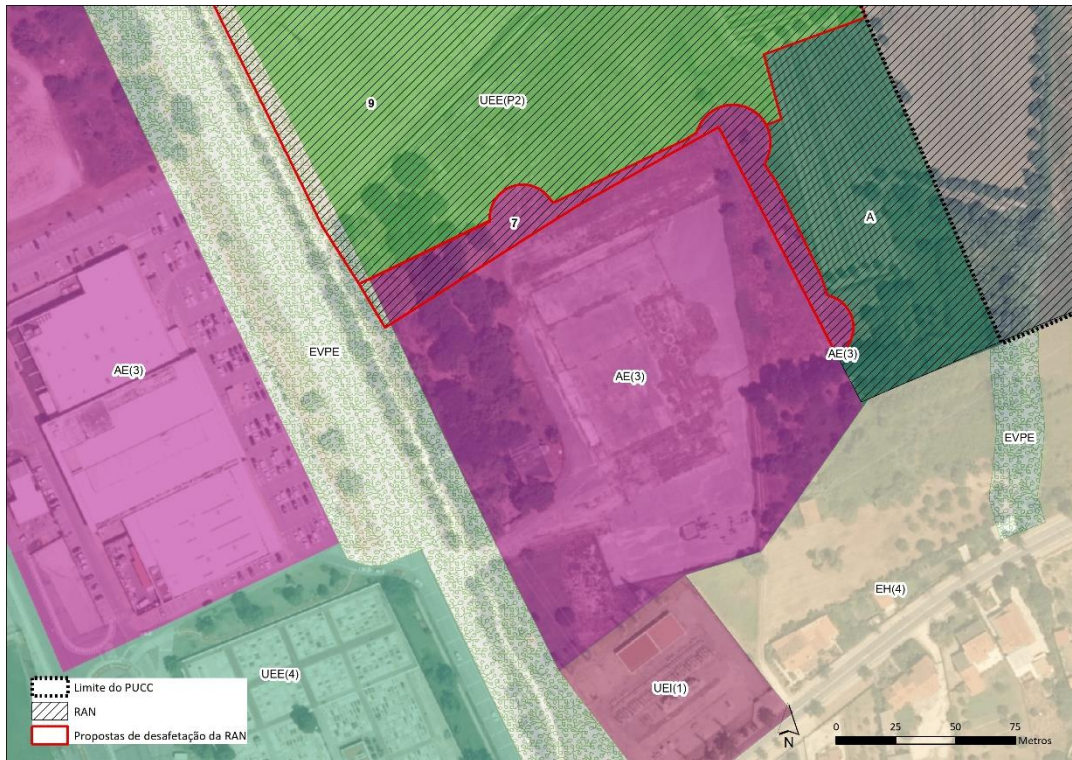


Figura 2



ANEXO II

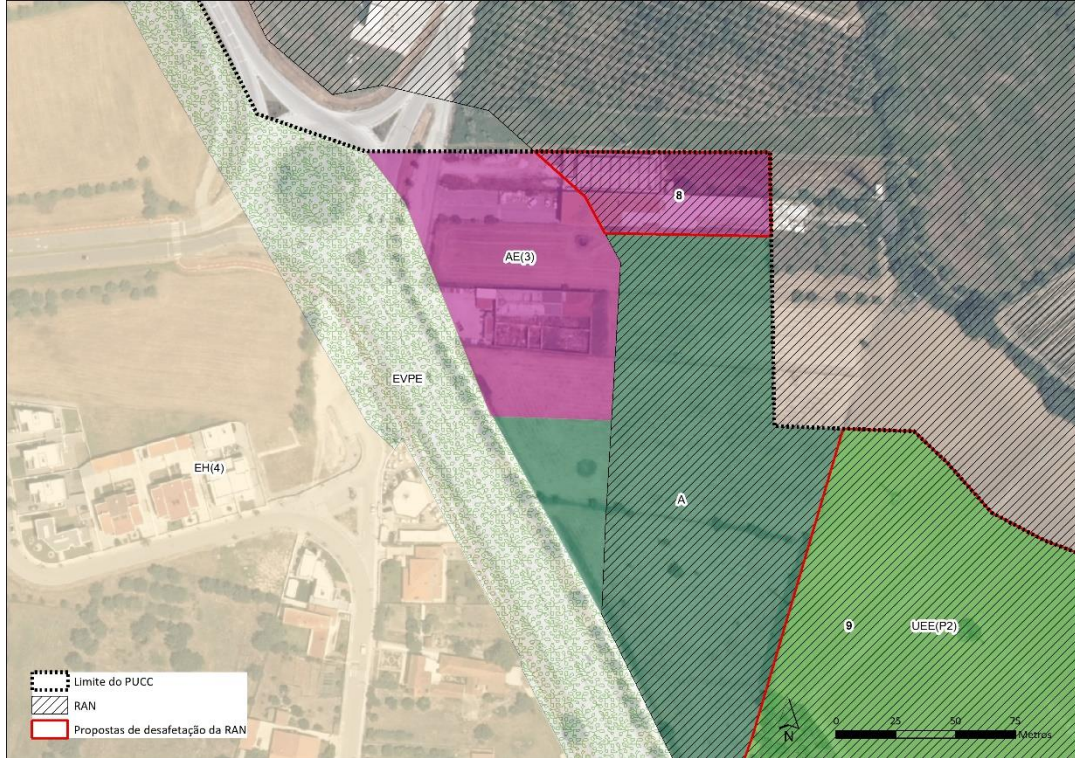


Figura 3

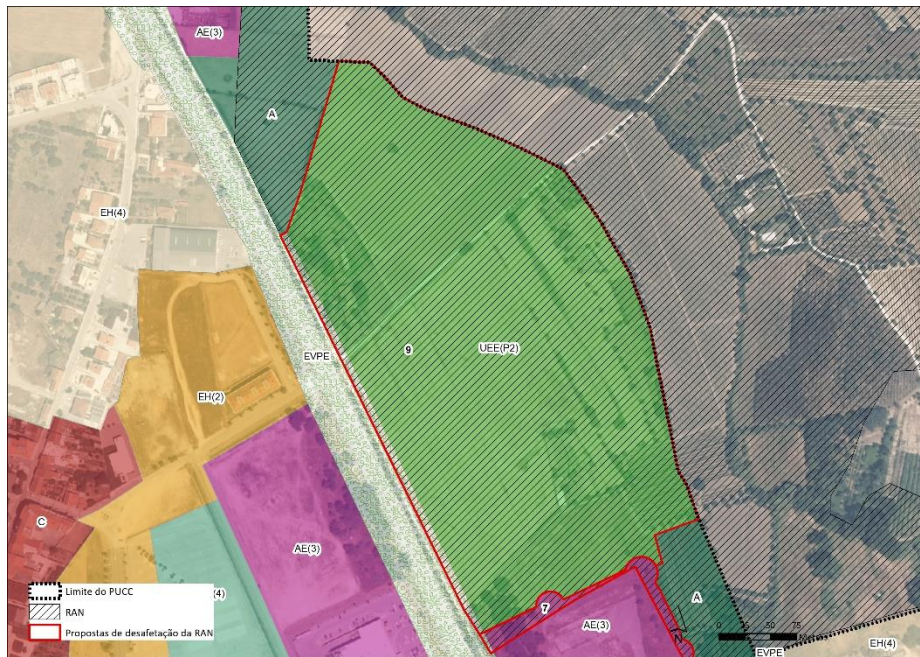


Figura 4



ANEXO II

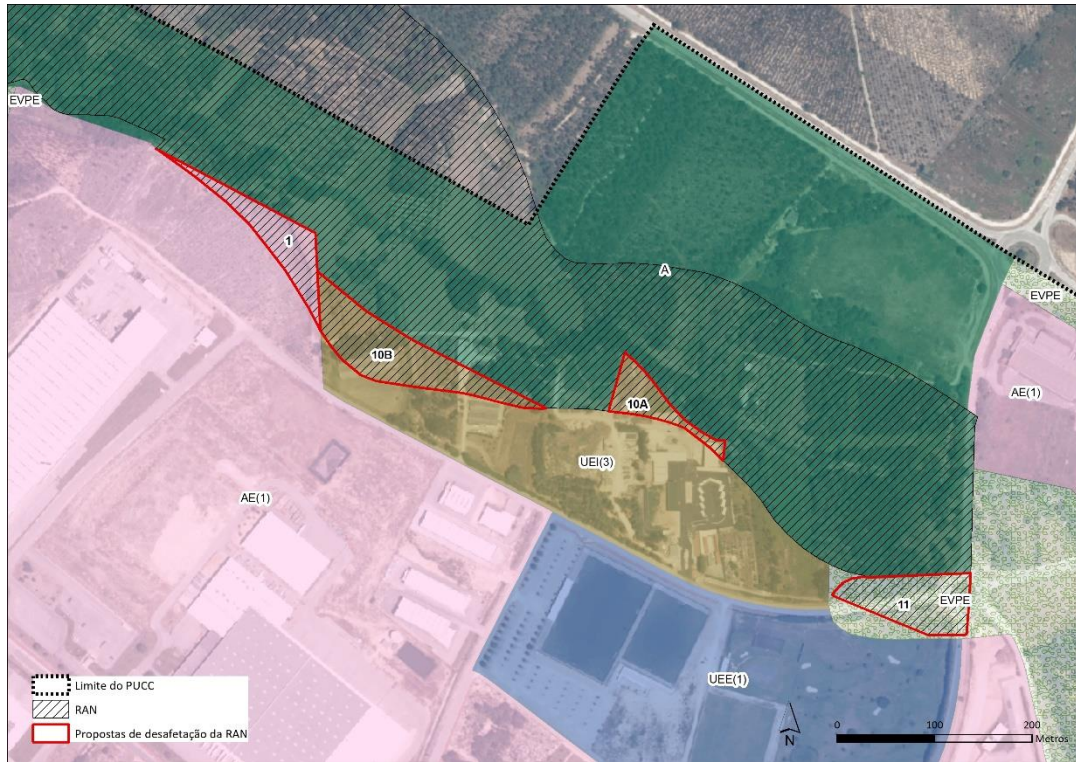


Figura 5